



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MADRE DE DEUS - BAHIA

Secretaria Municipal de Administração - SEAD

06 DE AGOSTO DE 2026

Edição nº 118/Ano 2026

PÁGINA 1

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS	2
GABINETE DO PREFEITO	2
DESIGNAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE PARA SER O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA - COMPRAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2
RETIFICAÇÃO AO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022	2
SECRETARIA DE SAÚDE	2
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8-2026-2	2
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	3
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO EXECUTIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2025	3
CADERNOS	4
SECRETARIA DE SAÚDE	4
EDITAL DE LICITAÇÃO PE8-2026-2	5
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PE8-2026-2	40
MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [...] /2026 - PE8-2026-2	79
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX - PE8-2026-2	86
TERMO DE REFERÊNCIA PE8-2026-2	99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS

GABINETE DO PREFEITO

**DESIGNAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE PARA
SER O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE - FMMA - COMPRAM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

DECRETO nº 538/2026 DE 05 DE AGOSTO de 2026.

Designação do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente para ser o gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA - COMPRAM e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS, ESTADO DA BAHIA, no

uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 61, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, C/C Lei n. 038 de 21 de outubro de 1991.

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado o Senhor Valdir Eugenio dos Santos Junior, Secretário Municipal Interino de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, como Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA - COMPRAM, de acordo com a Lei Municipal n.º 494 de novembro de 2009, o **Decreto nº 017/2010** e a Resolução COMPRAM n.º 08 de julho de 2026.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2026.

Dalton Raimundo de Jesus Filho

Prefeito Municipal

Código identificador: 129058cf-fec0-4e55-b0f6-0a4b7b613bf2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO AO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022

Na publicação do Diário Oficial do Município data do dia 06 de fevereiro de 2026, Edição Nº 009/2026, p. 01, referente ao **AO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022**

ONDE SE LÊ:

1. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

1.1 Prorrogar o prazo do Contrato nº 108/2021 por mais (12) doze meses, com vigência a apartir de 12/02/2026, até o dia 11/02/2027, nos termos do artigo 57 , inciso II, da Lei 8.666/93

LEIA-SE:

1. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

1.1 Prorrogar o prazo do Contrato nº 011/2022, por mais (12) doze meses, com vigência a apartir de 15/02/2026, até o dia 14/02/2027, nos termos do artigo 57 , inciso II, da Lei 8.666/93

Madre de Deus, 05 de agosto de 2026.

Código identificador: 08ebf8d7-c607-4f2f-a0fa-b26b16d9d4c9

SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8-2026-2

A Prefeitura Municipal de Madre de Deus comunica aos interessados que realizará licitação, modalidade: Pregão Eletrônico nº 8-2026-2 no dia **21/08/2026** às 09hs. Objeto: Contratação de Empresa especializada para o fornecimento parcelado e contínuo de medicamentos não incorporados

às listas oficiais do Sistema Único de Saúde (SUS), devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, destinados ao atendimento dos pacientes cadastrados e autorizados pela Assistência Farmacêutica do Município de Madre de Deus/BA. Tendo como critério de julgamento o maior percentual de desconto por substância, aplicado linearmente sobre os valores constantes da Tabela de Preços Máximos de Medicamentos para Compras Públicas (PMVG/CMED) Os arquivos: Edital; TR; ETP; Minuta de Contrato; Minuta de Ata estão disponibilizados no Portal Diário Oficial do Município no site <https://diario.madrededeus.ba.gov.br/> na aba cadernos, referente ao PE8-2026-2, bem como no site www.bll.org.br. Madre de Deus/BA. 06 de agosto de 2026. Conceição Travassos de Jesus – Pregoeira.

ANEXO I-A DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

Observação: Ver caderno do PE8-2026-2 no site <https://diario.madrededeus.ba.gov.br/diario-oficial>

ANEXO I-B DO EDITAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Observação: Ver caderno do PE8-2026-2 no site <https://diario.madrededeus.ba.gov.br/diario-oficial>

ANEXO IX DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO ADM Nº [...]2026

Observação: Ver caderno do PE8-2026-2 no site <https://diario.madrededeus.ba.gov.br/diario-oficial>

ANEXO X DO EDITAL

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO ADM Nº [...]2026

Observação: Ver caderno do PE8-2026-2 no site <https://diario.madrededeus.ba.gov.br/diario-oficial>

Código identificador: 08d8c250-236f-438e-9d64-25e9a19efb0e

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO EXECUTIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO EXECUTIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS/BA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA P B EMPREENDIMENTOS OFF SHORE LTDA NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS**, Estado da Bahia, através da Secretaria, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 33.919.960/0001-09, com sede na Av. Rodolfo de Queiroz Filho, nº 55, Centro - Madre de Deus - Bahia, por intermédio do (a) Secretário Municipal de Infraestrutura, neste ato representado pelo (a) Sr (a) **ALEX JESUS DE FIGUEIREDO**, inscrito (a) no CPF nº 827.999.115-87, devidamente nomeado (a) pelo Decreto nº 509, publicada no DOM em 03 de junho de 2026, com delegação de competência conforme decreto de delegação nº 426/2025, publicado no DOM em 02 de junho de 2025 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **P B EMPREENDIMENTOS OFF SHORE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.140.600/0001-74, com sede na Rua Maranhão, 183, Casa, Centro de Madre de Deus/Bahia CEP: 42600-00, legalmente representada por **PATRICIA BARBOSA DE SANTANA**, inscrita no CPF nº 012.052.295-07, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal Nº 14.133/21, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº1027/2026**, **Parecer Jurídico nº 301/2026**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a prorrogação do prazo de vigência do contratato administrativo nº 098/2025 por mais 10 (dez) meses a contar de 01/08/2026 e término em 01/06/2027, de igual modo prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 07 (sete) meses a contar de 01/08/2026 e término 01/03/2027.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

EDITAL DE LICITAÇÃO PE8-2026-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
Secretaria Municipal de Administração - SEAD
Setor de Licitações

EDITAL DE LICITAÇÃO PE8-2026-2

PARTE A - PREÂMBULO

I- Regência Legal: Esta Licitação é regida pelos seguintes dispositivos: Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Federal nº 11.462/2023; IN SEGES/ME nº 73/2022; Decreto Municipal 263/2023; PNCP e alterações posteriores no que couber.			
II- Repartição Interessada: Secretaria Municipal de Saúde - SESAUI			
III- Número de Ordem: Pregão Eletrônico nº PE8-2026- [...]		IV - Processo Administrativo nº: 0139 de 26 de janeiro de 2026	
V- Finalidade da Licitação/ Objeto: Contratação de Empresa especializada para o fornecimento parcelado e contínuo de medicamentos não incorporados às listas oficiais do Sistema Único de Saúde (SUS), devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, destinados ao atendimento dos pacientes cadastrados e autorizados pela Assistência Farmacêutica do Município de Madre de Deus/Ba. Tendo como critério de julgamento o maior percentual de desconto por substância, aplicado linearmente sobre os valores constantes da Tabela de Preços Máximos de Medicamentos para Compras Públicas (PMVG/CMED)			
VI- Tipo de licitação: Maior Percentual de desconto por substância (conforme Item 1 do TR)	VII - Ramo de atividade: Do ramo pertinente do objeto licitado	VIII- Forma/Regime de Fornecimento/Execução: Parcelada	IX - Execução dos Serviços/Fornecimento Conforme item 3.4 do Termo de Referência.
X - Adequação Orçamentária: Conforme item 16 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.			
XI- Capital Social mínimo: Não solicitado pela Secretaria demandante			
XII- Site, data e horário (Brasília-DF) recebimento de propostas e início da sessão pública:			
Site:		www.bll.org.br	
Recebimento das propostas:		Das 08:00hs do dia 10/08/2026 às 23:59hs do dia 20/08/2026	
Início da sessão pública:		Às 09:00hs do dia 21/08/2026	
XIII- Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre o edital:			
Agente de Contratação:	Conceição Travassos de Jesus		
Designação:	Decreto nº 414/2025		
Endereço:	Av. Rodolfo de Queiroz Filho 55, 2º Andar, Centro, Madre de Deus/Ba.		
Horário:	De segunda à sexta-feira, das 09h00 às 14h00		
E-mail:	cpl@prefeitura.madrededeus.ba.gov.br		

EDITAL DE LICITAÇÃO PE8-2026-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
Secretaria Municipal de Administração - SEAD
Setor de Licitações

1. DO OBJETO

Contratação de Empresa especializada para o fornecimento parcelado e contínuo de medicamentos não incorporados às listas oficiais do Sistema Único de Saúde (SUS), devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, destinados ao atendimento dos pacientes cadastrados e autorizados pela Assistência Farmacêutica do Município de Madre de Deus/BA. Tendo como critério de julgamento o maior percentual de desconto por substância, aplicado linearmente sobre os valores constantes da Tabela de Preços Máximos de Medicamentos para Compras Públicas (PMVG/CMED), para atendimento das necessidades de pacientes usuários do SUS do Município.

1.1.1 Órgão gerenciador:

1.1.1.1 Secretaria Municipal de Saúde - SESAU

1.1.2 Órgãos participantes:

1.1.2.1 Secretaria Municipal de Saúde - SESAU

2. DO REGISTRO DE PREÇO:

1.1 As regras referentes ao Órgão Gerenciador e participantes são as que constam no termo de referência, anexo I deste instrumento editalício.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

3.1 Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como *usuário* junto a Bolsa de Licitações e Leilões, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual;

3.2 Poderão participar do certame as Instituições sem Fins Lucrativos, na forma do parágrafo Único do Art.12º da IN05/2017, combinado com ACÓRDÃO 2426/2020 – PLENÁRIO.

3.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

3.3.4 Que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal;

3.3.5 Entidades empresariais reunidas em consórcio uma vez que o objeto é comum, simples e de pequena monta, assegurando-se neste caso a ampla competitividade;

3.3.6 Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração Pública Municipal direta ou indireta de MADRE DE DEUS, nos termos do inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3.7 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas com as sanções pelo prazo máximo de 3(três) anos da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6(seis) anos. Deve ser precedida de análise jurídica. No que tange à competência para aplicação, a Lei 14.133/2021 dispõe que: Art. 156.

3.3.8 Não será admitida a participação de licitantes já incurso na pena do inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

3.3.9 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

3.4 Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:

3.4.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

EDITAL DE LICITAÇÃO PE8-2026-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
Secretaria Municipal de Administração - SEAD
Setor de Licitações

- 3.4.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 3.4.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.4.4 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.4.5 É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.
- 3.4.6 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas;
- 3.4.7 O cadastramento do licitante deverá ser requerido junto ao sistema através das orientações e documentos disponíveis no site: www.bll.org.br;
- 3.4.8 O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil;
- A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no item habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

- 4.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br
- 4.2 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 4.3 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 4.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BLL - Bolsa De Licitações e Leilões**.
- 4.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.7 A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido;
- 4.8 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
- 4.9 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do

EDITAL DE LICITAÇÃO PE8-2026-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
Secretaria Municipal de Administração - SEAD
Setor de Licitações

órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

- 4.10 Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores mantido pelo Município;
- 4.11 Será concedido tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº. 123, de 2006 com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº. 147/2014 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021;

5. QUANTO À FORMA DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- 5.1 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão cadastrar proposta com a descrição do objeto ofertado com maior percentual de desconto e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas;
- 5.2 A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante;
- 5.3 As propostas de preços deverão ser enviadas por meio da digitação da senha de identificação do licitante, mediante a opção **Acesso Identificado**, através do site, data e horários estabelecidos na **SEÇÃO A – PREÂMBULO**;
- 5.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021;
- 5.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 5.6 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº. 123, de 2006;
- 5.7 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 5.8 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;
- 5.9 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;
- 5.10 No preenchimento da proposta eletrônica o licitante deverá, obrigatoriamente, mencionar, no campo "informações adicionais", os serviços ofertados e anexar sua proposta de preço e composição do seu percentual de desconto inicial, vedada a identificação da empresa, sob pena de desclassificação.

6. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 Fase Inicial

6.1.1 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:

- 6.1.1.1 O cadastro de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 6.1.1.1.1 No preenchimento da proposta eletrônica o licitante deverá obrigatoriamente informar nos campos próprios o valor de sua proposta inicial e a marca/modelo /Percentual de Desconto do item ofertado;
- 6.1.1.1.1.1 No campo referente a marca/modelo inserir a expressão "SEM MARCA" quando tratar-se de prestação de serviços ou a expressão "MARCA PRÓPRIA" quando a marca permitir a identificação do licitante;
- 6.1.1.1.1.2 **A não inserção das informações solicitadas implicará na desclassificação da Empresa;**
- 6.1.1.1.1.3 **É vedada a identificação do licitante na Proposta Eletrônica. A identificação implicará na desclassificação da empresa.**

EDITAL DE LICITAÇÃO PE8-2026-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
Secretaria Municipal de Administração - SEAD
Setor de Licitações

- 6.1.2 O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no ANEXO I deste edital;
- 6.1.3 A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- 6.1.4 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento;
- 6.1.5 No cadastro da proposta eletrônica não é necessário a inserção de nenhum documento referente a habilitação;
- 6.1.6 Após o encerramento da disputa, somente o detentor da melhor proposta é que será convocado pelo chat para apresentação dos documentos referente a Proposta de Preço Realinhada, bem como suas planilhas de custos e formação de preços, quando necessário e solicitado pelo Agente de Contratação, em campo próprio da Plataforma BLL;
- 6.1.7 A Proposta de Preços realinhada poderá ser formulada conforme modelo constante no Anexo II deste edital, e os documentos que a instruírem quando for o caso deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em papel timbrado ou impresso da licitante, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada, contendo preço unitário, parcial e total, em algarismo, em moeda corrente do país, devendo a última folha ser assinada e carimbada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.
- 6.1.8 O Percentual de Desconto da Proposta deverá ser apresentado em algarismos e por extenso.
- 6.1.9 **A Proposta de Preços deverá ainda:**
- 6.1.9.1 Conter razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou seu representante legal, CPF e cargo na empresa; Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- 6.1.9.2 A licitante deverá apresentar composição unitária de todos os itens conforme planilha constante no Anexo I – termo de referência;
- 6.1.9.3 Serão desclassificadas as propostas realinhadas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, caso sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 6.1.9.4 Os preços deverão incluir custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários seguindo convenção coletiva vigente e abrangente do município, tributários, comerciais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- 6.1.10 **Formulação dos Lances:**
- 6.1.11 Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 6.1.12 Quando for constatado o oferecimento de lances com variação insignificante, ao Pregoeiro poderá fixar valor mínimo, em reais, não superior a 0,01% do valor estimado da contratação, a ser admitido como variação entre um lance e outro;
- 6.1.13 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema;
- 6.1.14 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- 6.1.15 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante;
- 6.1.16 Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- 6.1.17 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 6.1.17.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis

EDITAL DE LICITAÇÃO PE8-2026-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
Secretaria Municipal de Administração - SEAD
Setor de Licitações

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.1.17.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

6.1.17.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

6.1.17.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6.1.17.5 licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.18 fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.19 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.1.20 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

6.1.21 A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital;

6.1.22 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

6.1.23 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;

6.1.24 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;

6.1.25 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.2 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

6.2.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local, indicados neste Edital.

6.2.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.2.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

EDITAL DE LICITAÇÃO PE8-2026-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
Secretaria Municipal de Administração - SEAD
Setor de Licitações

- 6.2.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.2.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.2.9 O lance deverá ser ofertado pelo valor global ou Percentual de desconto.
- 6.2.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.2.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou maior lance ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 6.2.12 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;
- 6.2.13 Encerrado o prazo inicial de 15(quinze) minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;
- 6.2.14 Encerrado o prazo de 10 (dez) minutos, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10 (dez) por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- 6.2.15 Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições que os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;
- 6.2.16 Encerrados os prazos estabelecidos nos 6.2.13 e 6.2.14, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;
- 6.2.17 Na ausência de lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, a ordem crescente de vantajosidade;
- 6.2.18 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada;
- 6.2.19 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.2.20 Quando a desconexão do sistema eletrônico, para o pregoeiro, persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato, pelo Pregoeiro, aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.2.21 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação;
- 6.2.22 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;
- 6.2.23 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.2.24 Quando a desconexão do sistema eletrônico, para o pregoeiro, persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato, pelo Pregoeiro, aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.2.25 O Critério de julgamento adotado é o indicado no preâmbulo do edital;
- 6.2.26 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 6.2.27 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

EDITAL DE LICITAÇÃO PE8-2026-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
Secretaria Municipal de Administração - SEAD
Setor de Licitações

- 6.2.28 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60º, § 1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.2.28.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.2.28.2 por empresas brasileiras;
- 6.2.28.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.2.28.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;
- 6.2.29 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada por sistema eletrônico, a ser informado pela Administração, dentre as propostas empatadas;
- 6.2.30 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital;
- 6.2.31 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, quando esta não apresentar justificativa tecnicamente fundamentada para tal permanência e aceitação da proposta;
- 6.2.32 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 6.2.33 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;
- 7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:**
- 7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na Lei 14.133/2021;
- 7.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços/menor Percentual de desconto, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme termo de referência deste Edital.
- 7.3 A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema BLL, a ser entregue no prazo estipulado pela administração, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor;
- 7.4 O interessado ao preencher a planilha de composição de custos deverá seguir as orientações contidas no edital e Termo de Referência.
- 7.5 O licitante deverá propor um único preço unitário para cada tipo de tarefa ou serviço, de acordo com a planilha orçamentária da Administração;
- 7.6 Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;
- 7.7 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:**
- 7.7.1 Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 7.7.2 Contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 7.7.3 Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 7.7.4 Apresentar preço/Percentual final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2021 - TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 7.7.5 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da

EDITAL DE LICITAÇÃO PE8-2026-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
Secretaria Municipal de Administração - SEAD
Setor de Licitações

licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

7.7.6 **No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecução das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;**

7.7.7 A inexecução, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.7.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.7.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;

7.7.8 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei;

7.7.9 Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

7.7.10 Caso o custo global/Percentual estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta;

7.7.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.7.12 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.7.13 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacion

7.7.14 l, quando não cabível esse regime;

7.7.15 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;

7.7.16 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta;

7.7.17 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes;

7.7.18 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema;

7.7.19 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada;

7.7.20 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência;

7.7.21 O Agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta;

7.7.22 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma;

7.7.23 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital;

7.7.24 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

EDITAL DE LICITAÇÃO PE8-2026-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
Secretaria Municipal de Administração - SEAD
Setor de Licitações

- 7.7.25 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta;
- 7.7.26 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma;
- 7.7.27 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital;
- 7.7.28 A proposta de preços deverá conter ainda os seguintes documentos:
- 7.7.29 Planilha de preços unitários e totais ofertados/Percentual único de desconto aplicado, conforme Anexo II;
- 7.7.30 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- 7.7.31 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame;
- 7.7.32 Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos projetos elaborados pela Administração;
- 7.7.33 Preços unitários e valor global/ Percentual de Desconto da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;
- 7.7.34 A licitante que deixar de enviar a documentação indicada, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital;
- 7.7.35 Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional.
- 7.7.36 O sistema eletrônico informará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, cabendo decisão, pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à redução do valor.
- 7.7.37 Havendo empate no momento do julgamento das propostas serão asseguradas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.
- 7.7.38 Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.
- 7.8 Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.8.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.
- 7.8.2 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.
- 7.8.3 Na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à mais bem classificada.
- 7.8.4 Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.8.5 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 7.8.6 O Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço;

EDITAL DE LICITAÇÃO PE8-2026-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
Secretaria Municipal de Administração - SEAD
Setor de Licitações

- 7.8.7 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital, ficando estipulado o prazo de até 10 (dez) minutos para resposta do licitante.
- 7.8.8 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subseqüente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.8.9 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.
- 7.10 O sistema gerará ata circunstanciada, da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br.
- 8. DA HABILITAÇÃO:**
- 8.1 Os documentos de habilitação deverão ser anexados no sistema BLL no prazo máximo de 02 (duas) horas, conforme ordem de classificação, a contar da socilitação do pregoeiro em campo próprio da Plataforma, sob pena de inabilitação;
- 8.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.2.1 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- 8.2.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
- 8.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação;
- 8.4 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
- 8.5 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 8.6 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;
- 8.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 9. EXIGENCIAS DE HABILITAÇÃO:**
- 9.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 9.1.1 **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- 9.1.1.1 Conforme regras constantes no item 7.2.5. do Termo de Referência ANEXO I deste Edital.
- 9.1.2 **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**
- 9.1.2.1 Conforme regras constantes no item 7.2.6 do Termo de Referência ANEXO I deste Edital.
- 9.1.3 **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
- 9.1.3.1 Conforme regras constantes no item 7.2.2 do Termo de Referência ANEXO I deste Edital.
- 9.1.4 **DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

EDITAL DE LICITAÇÃO PE8-2026-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
Secretaria Municipal de Administração - SEAD
Setor de Licitações

9.1.4.1 Conforme regras constantes no item 7.2.3 do Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (CINCO) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

10.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

10.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração;

10.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços;

10.4 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada na forma da legislação vigente, observadas as disposições dos arts. 84, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021..

10.5 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições;

10.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada;

10.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.8 Não será admitida adesão a esta ata, tendo em vista que a finalidade da licitação é suprir as necessidades do município de Madre de Deus, e as estimativas das quantidades, foram baseadas nas intenções de registro de preço encaminhadas pelas secretarias municipais.

10.9 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

10.9.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.9.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.9.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.9.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.9.3 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.9.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.9.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.9.6 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.9.7 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.9.8 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.9.8.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

EDITAL DE LICITAÇÃO PE8-2026-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
Secretaria Municipal de Administração - SEAD
Setor de Licitações

10.9.8.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.9.9 A inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva, dependerá de:

10.9.9.1 dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e
10.9.9.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

10.10 DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E/OU PERCENTUAL DE DESCONTO

10.10.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços/Percentual praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.10.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.10.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços e/ou Percentual de descontos registrados; ou

10.10.3 na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços e/ou Percentual de descontos registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS E/OU PERCENTUAL DE DESCONTO REGISTRADOS

10.11.1 Na hipótese de o preço e/ou Percentual de desconto registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.11.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.11.3 Na hipótese prevista no item 11.2.1; o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28, do Dec. 11.462/2023.

10.11.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29 do Dec. 11.462/2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

10.11.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35, do Dec. 11.462/2023.

10.11.6 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço e/ou Percentual de descontos registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.11.7 O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço e/ou Percentual de descontos registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.11.8 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

EDITAL DE LICITAÇÃO PE8-2026-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
Secretaria Municipal de Administração - SEAD
Setor de Licitações

- 10.11.9 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18, do Dec. 11.462/2023.
- 10.11.10 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, do Dec. 11.462/2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 10.11.11 Na hipótese de comprovação do disposto no item 11.3 e 11.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço e/ou Percentual de descontos registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 10.11.12 O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 35, do Dec. 11.462/2023.
- 10.11.13 Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço e/ou Percentual de descontos registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art.124, II, "d", da Lei n. 14.133/2021.
- 10.11.14 Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.
- 10.11.15 É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
- 10.11.16 A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços poderá ser acompanhada da **renovação total ou parcial** dos quantitativos inicialmente registrados, limitada ao quantitativo previsto para o período inicial de vigência, desde que a necessidade administrativa seja devidamente justificada e a medida seja formalizada por termo aditivo durante a vigência da Ata, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 10.11.17 A prorrogação e a eventual renovação dos quantitativos não ocorrerão de forma automática, dependendo de decisão motivada da Administração, observados o interesse público, a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, a disponibilidade orçamentária, a permanência das condições de habilitação da contratada e a continuidade da qualidade do fornecimento.
- 10.12 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO PELO FORNECEDOR**
- 10.12.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:
- 10.12.1.1 descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- 10.12.1.2 não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 10.12.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27, do Dec. 11.462/2023; ou
- 10.12.1.4 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.12.2 Na hipótese prevista no item 12.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 10.12.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.12.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 10.12.5 O cancelamento dos preços e/ou Percentual de desconto registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços e/ou percentual de desconto, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

EDITAL DE LICITAÇÃO PE8-2026-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
Secretaria Municipal de Administração - SEAD
Setor de Licitações

- 10.12.5.1 por razão de interesse público;
- 10.12.5.2 a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 10.12.5.3 se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27, do Dec. 11.426/2023.

11. ATUALIZAÇÃO DA TABELA CMED, MANUTENÇÃO DO DESCONTO OFERTADO, REGRAS DE REAJUSTE CONTRATUAL E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

- 11.1 Atualização da Tabela CMED: Os valores da PMVG serão atualizados mensalmente conforme publicações oficiais da Anvisa/CMED, conforme Termo de Referência anexo I do edital
- 11.2 Manutenção do Desconto: o percentual de desconto registrado na ARP permanecerá o mesmo e será aplicado sobre o PMVG vigente.
- 11.3 Reajuste Contratual: eventual reajuste, quando cabível, observará o prazo, o índice INPC do IBGE e as condições previstos no contrato, Anexo IX deste Edital e na legislação.
- 11.4 Reequilíbrio Econômico-financeiro: eventual pedido de reequilíbrio dependerá de justificativa e comprovação do fato que tenha alterado a relação econômica inicialmente estabelecida.
- 11.5 A atualização oficial da tabela CMED não se confunde com reajuste contratual nem com reequilíbrio econômico-financeiro.

12. DOS RECURSOS

- 12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata;
- 12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 12.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 12.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.
 - 12.3.2.1 A Empresa que manifestar intenção de recorrer e não apresentar as razões recursais no prazo legal, quando reincidente nessa prática, estará sujeita às sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/21, por configurar abuso do direito de recorrer e conduta atentatória à boa-fé, à eficiência e à celeridade do certame. Nessa hipótese, poderão ser aplicadas advertências, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo de reparação de eventuais danos, assegurados o contraditório e a ampla defesa (Art 158 da Lei nº 14.133/21).
 - 12.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema;
- 12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- 12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;
- 12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
- 12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- 12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 12.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico constante nesse edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

EDITAL DE LICITAÇÃO PE8-2026-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
Secretaria Municipal de Administração - SEAD
Setor de Licitações

- 13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº. 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;
- 13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;
- 13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
- 14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.2 Uma vez homologado o resultado da licitação o licitante vencedor será convocado, por escrito, para no prazo estipulado, assinar a Ata de Registro de Preço / Contrato;
- 14.3 Na hipótese de não atendimento do dispositivo nos itens anteriores poderá a Administração contratante proceder à convocação dos demais licitantes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da penalidade a que se refere o art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021;
- 14.4 Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, após a licitação ter retornado a fase de habilitação pela Autoridade Superior, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital.
- 15. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
- 15.1 Conforme exigências contidas no item 4 do Termo de Referência, ANEXO I deste Edital;
- 16. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:**
- 16.1 Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, procederem à assinatura da(o) Ata de Registro de Preço, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas;
- 16.2 O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador;
- 16.3 A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas em lei ou no presente instrumento convocatório;
- 16.4 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;
- 16.5 Serão registrados em ata os preços e quantitativos dos licitantes que aceitarem cotar os materiais com preços iguais ao do licitante mais bem classificado; segundo a ordem de classificação baseada na última proposta apresentada durante a fase competitiva, que deverá ser observada para fins de eventual contratação;
- 16.6 No momento da assinatura da Ata de Registro de Preço verificará se os licitantes mantêm as mesmas condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas durante todo o Contrato.
- 17. DO PAGAMENTO**
- 17.1 As regras acerca do pagamento Prever que o preço será calculado com base no PMVG vigente na data da autorização de Fornecimento, deduzido o percentual registrado. está contida no item 8. do Termo de Referência anexo I do Edital.
- 18. VIGENCIA DO CONTRATO / ATA DE REGISTRO DE PREÇO**
- 18.1 Vigência do contrato são as estabelecidas no item 1 do Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

EDITAL DE LICITAÇÃO PE8-2026-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
Secretaria Municipal de Administração - SEAD
Setor de Licitações

- 19.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante neste Termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 19.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 19.3 Remover, substituir e transportar, a suas expensas, todo ou em parte, o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 19.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 19.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 19.6 Solicitar do Município, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto ou serviço;
- 19.7 Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 19.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução da contratação ou vigência do contrato;
- 19.9 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial do Contrato/Nota de Empenho;
- 19.10 O pedido de cancelamento da entrega de determinado material só será aceito, se não comprometer o andamento normal dos serviços;
- 19.11 Assumir quaisquer danos causados diretamente à administração pública ou a terceiros quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da entrega ou causados por seus empregados ou prepostos;
- 19.12 A entrega do material será acompanhada pelo servidor responsável, podendo o mesmo, recusar, quaisquer materiais que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 19.13 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante no prazo de 24 horas, por escrito;
- 19.14 Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante a execução do objeto e prestação de serviços, assim como as obrigações previstas neste Termo;
- 19.15 Possibilitar ao Município efetuar vistoria nas instalações da empresa, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto;
- 19.16 Prover todos os meios necessários à garantia da entrega ou execução do objeto a ser contratado, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 19.17 Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
- 19.18 Responsabilizar-se pela falta do produto ou serviço, cujo fornecimento ou execução seja de sua responsabilidade, e que não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do serviço ou objeto deste Termo;
- 19.19 Indenizar terceiros e/ou Município, mesmo em caso de ausência ou missão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízo causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 19.20 Arcar com qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsáveis;
- 19.21 Comprovação de que o contratado cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

20. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 20.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

EDITAL DE LICITAÇÃO PE8-2026-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
Secretaria Municipal de Administração - SEAD
Setor de Licitações

- 20.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 20.3 Notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no material fornecido, para que seja substituído;
- 20.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor designado;
- 20.5 Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 20.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 20.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 21.1 Conforme exigências contidas no item 12.1 do Termo de Referência, ANEXO I deste Edital;

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 22.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - 22.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 22.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 22.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
 - 22.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 22.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 22.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 22.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 22.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 22.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 22.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 22.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 22.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 22.2.4 Multa: moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias; (2) moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 22.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
- 22.4 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" e "h" do subitem 12.1, de 10% do valor do Contrato. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% do valor do Contrato;
- 22.5 Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10 % do valor do Contrato. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5 % do valor do Contrato.

EDITAL DE LICITAÇÃO PE8-2026-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
Secretaria Municipal de Administração - SEAD
Setor de Licitações

- Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1 a 5 % do valor do Contrato, conforme circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 22.6 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 22.7 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 22.8 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 22.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 22.10 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 22.11 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 22.12 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 22.12.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 22.12.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 22.12.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 22.12.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
- 22.13 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 22.14 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definida na referida Lei (art. 159);
- 22.15 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 22.16 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 22.17 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 12.11;
- 22.18 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- 23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 23.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;

EDITAL DE LICITAÇÃO PE8-2026-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
Secretaria Municipal de Administração - SEAD
Setor de Licitações

- 23.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação;
- 23.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;
- 23.4 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame;
- 23.5 Os pedidos de esclarecimentos/impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, em campo próprio do sistema BLL;
- 23.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;
- 23.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 24. DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 24.1 Ao Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Madre de Deus, compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado;
- 24.2 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;
- 24.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação;
- 24.4 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, ao Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação;
- 24.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;
- 24.6 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 24.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25. FORO**
- 25.1 Fica eleito o foro da comarca da CONTRATANTE para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução da contratação;
- 25.2 Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e IN SEGES/me 73/2022;
- 25.3 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência.
- 26. ANEXOS**
- 26.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 26.1.1 ANEXO I Termo de Referência;
- 26.1.2 ANEXO II Estudo Técnico Preliminar - ETP
- 26.1.3 ANEXO III - Modelo de Proposta de Preço;

EDITAL DE LICITAÇÃO PE8-2026-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
Secretaria Municipal de Administração - SEAD
Setor de Licitações

- 26.1.4 ANEXO III – Termo de Adesão – BLL;
- 26.1.5 ANEXO III.I - Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações da BLL – bolsa de licitações do Brasil Indicação de Usuário do Sistema.
- 26.1.6 ANEXO IV – Declaração de cumprimento das condições para Habilitação;
- 26.1.7 ANEXO V - Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor;
- 26.1.8 ANEXO VI – Declaração de Enquadramento de ME/EPP;
- 26.1.9 ANEXO VII – Declaração de Inexistência de Servidor Público Municipal nos Quadros da Empresa;
- 26.1.10 ANEXO VIII- Declaração de cumprimento de exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social
- 26.1.11 ANEXO IX - Minuta do Contrato;
- 26.1.12 ANEXO X - Minuta de Ata de Registro de Preços.
- 26.1.13 ANEXO XI – Tabela PMVG/CMED

Madre de Deus-BA, 06 de agosto de 2026

Rafael Antônio Araújo de Jesus
Secretário(a) Municipal Saúde –(SESAU)

Conceição Travassos de Jesus
Agente de Contratação
Decreto Municipal nº 414/2025

EDITAL DE LICITAÇÃO PE8-2026-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
Secretaria Municipal de Administração - SEAD
Setor de Licitações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Observação: O anexo acima citado é o original, apresentado nos autos do processo entre as páginas 2029 até a página 2060 pela Secretaria Municipal de Saúde - SESAUI e será disponibilizado/publicado no Diário Oficial do Município - DOM, juntamente com o futuro Edital.

EDITAL DE LICITAÇÃO PE8-2026-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
Secretaria Municipal de Administração - SEAD
Setor de Licitações

ANEXO II

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR -ETP

Observação: O anexo acima citado é o original, apresentado nos autos do processo entre as paginas 1991 até a pagina 2028 pela, Secretaria Municipal de Saúde - SESAU e será disponibilizado/publicado no Diário Oficial do Município – DOM, juntamente com o futuro Edital.

EDITAL DE LICITAÇÃO PE8-2026-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
Secretaria Municipal de Administração - SEAD
Setor de Licitações

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	NÚMERO
PREGÃO ELETRÔNICO	PE8-2026-2

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS/BA
SETOR DE LICITAÇÃO

DADOS DA LICITAÇÃO	
Modalidade Nº	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Objeto	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ:	00.000.000/0000-00
Inscrição Estadual	000.000.000
Endereço:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Telefone:	XXXXXXXXXXXXXX
FAX:	XXXXXXXXXXXXXX
Banco (NOME/Nº)	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
AGÊNCIA Nº	XXXXXXXXXXXXXX
EMAIL:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Conta Corrente Nº	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO	
NOME:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RG:	XXXXXXXXXXXXXX
ÓRGÃO EXPED.:	XXXXXX
CPF:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS	PRAZO DE FORNECIMENTO
60 (sessenta) dias	CONFORME EDITAL

Lote	Descrição	Percentual de Desconto em cada substância solicitada	Valor Estimado do certame
1	MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES. NÃO CONSTAM NA RENAME(RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS)/REMUME(RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS), observando critério de maior desconto ofertado, cujo desconto incidirá sobre o valor máximo da CMED, e qual estabelece o Preço Máximo de Venda ao Governo, para atendimento das necessidades de pacientes usuários do SUS do Município.	%	R\$ R\$ 446.514,46 (quatrocentos e quarenta e seis mil e quinhentos e quatorze reais e quarenta e seis centavos).

O valor global estimado da contratação é de R\$ 446.514,46, o qual foi apurado com base na referida planilha e constitui o limite máximo para as contratações durante a vigência do contrato. A consulta aos preços foi realizada por meio da tabela oficial da CMED, disponível em:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Local e Data

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome e assinatura do Responsável

EDITAL DE LICITAÇÃO PE8-2026-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
Secretaria Municipal de Administração - SEAD
Setor de Licitações

ANEXO III - Termo de Adesão - BLL

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DABLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante	RG:
Legal:	CPF:
E-mail:	
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp.	
Financeiro:	
E-mail	Telefone:
Financeiro:	
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de Pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
- Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

EDITAL DE LICITAÇÃO PE8-2026-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
Secretaria Municipal de Administração - SEAD
Setor de Licitações

4. O Licitante autoriza a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data:

_____ (Assinaturas autorizadas com firma
reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).

EDITAL DE LICITAÇÃO PE8-2026-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
Secretaria Municipal de Administração - SEAD
Setor de Licitações

ANEXO III.I

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DABLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA.

Razão Social do Licitante:	
CNPJ/CPF:	
Operadores	
1	Nome:
	CPF:
	Função:
	Telefone:
	Celular:
	Fax:
	E-mail:
	Whatsapp
2	Nome:
	CPF:
	Função:
	Telefone:
	Celular:
	Fax:
	E-mail:
	Whatsapp
3	Nome:
	CPF:
	Função:
	Telefone:
	Celular:
	Fax:
	E-mail:
	Whatsapp

O Licitante reconhece que:

I. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido; ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante; iii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;

iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

EDITAL DE LICITAÇÃO PE8-2026-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
Secretaria Municipal de Administração - SEAD
Setor de Licitações

ANEXO IV

Declaração de cumprimento das condições para Habilitação

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS-BA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE8-2026-2

A/C.: SETOR DE LICITAÇÃO

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)

EDITAL DE LICITAÇÃO PE8-2026-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
Secretaria Municipal de Administração - SEAD
Setor de Licitações

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS-BA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE8-2026-2
A/C.: SETOR DE LICITAÇÃO

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)

EDITAL DE LICITAÇÃO PE8-2026-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
Secretaria Municipal de Administração - SEAD
Setor de Licitações

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS-BA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE8-2026-2
A/C.: SETOR DE LICITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF N.º _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara, sob as penas da Lei, que está enquadrada como microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pelas Leis Complementares n.º. 128/2008, 147/2014, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)

EDITAL DE LICITAÇÃO PE8-2026-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
Secretaria Municipal de Administração - SEAD
Setor de Licitações

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS-BA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE8-2026-2
A/C.: SETOR DE LICITAÇÃO

A Empresa, inscrita no CNPJ nº. , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº. , DECLARA que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente vinculado ao Município de MADRE DE DEUS ou a órgão público federal ou estadual do qual os recursos que ampararão a futura contratação sejam oriundos.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)

EDITAL DE LICITAÇÃO PE8-2026-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
Secretaria Municipal de Administração - SEAD
Setor de Licitações

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGENCIA DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIENCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDENCIA SOCIAL

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS-BA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE8-2026-2
A/C.: SETOR DE LICITAÇÃO

A Empresa, inscrita no CNPJ nº. , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº, DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)

EDITAL DE LICITAÇÃO PE8-2026-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
Secretaria Municipal de Administração - SEAD
Setor de Licitações

ANEXO IX MINUTA DE CONTRATO ADM Nº [...]2026

Observação: O anexo acima citado é o original, apresentado nos autos do processo entre as páginas 2102 a página 2114 e será disponibilizado/publicado no Diário Oficial do Município – DOM, juntamente com o futuro Edital

EDITAL DE LICITAÇÃO PE8-2026-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
Secretaria Municipal de Administração - SEAD
Setor de Licitações

ANEXO X

MINUTA DE ATA ADM Nº [...]2026

Observação: O anexo acima citado é o original, apresentado nos autos do processo entre as páginas 2116 a página 2122 e será disponibilizado/publicado no Diário Oficial do Município – DOM, juntamente com o futuro Edital

EDITAL DE LICITAÇÃO PE8-2026-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
Secretaria Municipal de Administração - SEAD
Setor de Licitações

ANEXO XI - Tabela PMVG/CMED



<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>

A base de preços utilizada (CMED/PMVG – ANVISA) pode ser acessada diretamente por meio do link oficial ou pelo QR Code abaixo, garantindo transparência e rastreabilidade das informações utilizadas na formação do valor estimado da contratação. Conforme Item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do Edital, e conforme link Qrcode.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PE8-2026-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MADRE DE DEUS
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

A Secretaria Municipal de Saúde de Madre de Deus possui demanda recorrente para fornecimento de **Medicamentos Não Incorporados ao Sistema Único de Saúde (SUS)**, destinados a atender usuários que preencham critérios legais e clínicos específicos, **Lei Municipal nº 737/2019**, de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Geral de Governança Pública e institui o Código Municipal de Benefícios e Incentivos Sociais.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO. (INCISO I DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021).

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa analisar e fundamentar a necessidade de aquisição de medicamentos para atender a demanda do CAF – Centro de Assistência Farmacêutica. A municipalidade é responsável por garantir o atendimento bem como a distribuição de medicamentos aos munícipes contemplado perante ao benefício eventual de saúde garantido pela lei municipal vigente.

A necessidade decorre da obrigação constitucional do Município de garantir ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, assegurando os princípios da universalidade, integralidade e equidade. Determinados usuários demandam medicamentos que **não constam na RENAME** (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - sendo um importante instrumento orientador sobre o uso de medicamentos e insumos no Sistema Único de Saúde (SUS), atualizada a cada dois anos, a RENAME 2024 apresenta os medicamentos disponíveis no SUS em todos os níveis de atenção e organizados por responsabilidades de financiamento, isso garante transparência no acesso e fortalece o Uso Racional de Medicamentos) PORTARIA GM/MS N.º 6.324, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024, estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME 2024 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), **não constam na REMUME** (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - é a lista oficial de medicamentos e insumos disponibilizados gratuitamente pelas farmácias públicas da atenção básica no Sistema Único de Saúde (SUS) de cada município. Ela orienta a aquisição, prescrição e distribuição de remédios eficazes e seguros, baseada na realidade epidemiológica local.), publicada no Diário oficial do município em 20 DE JANEIRO DE 2025 ANO XV Nº 03130, **não constam na RENAMEBA** (Relação Estadual de Medicamentos da Bahia - faz parte da Assistência Farmacêutica do SUS, sendo a lista principal para o **Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF)** estabelecido na Portaria de Consolidação GM_MS nº 02_28.09.2017 instituiu a lista de medicamentos utilizados para o

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PE8-2026-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MADRE DE DEUS
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU



tratamento de doenças que são tratadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS). A publicação também prevê que cabe aos Estados definir quais medicamentos serão fornecidos para as respectivas doenças, dentre os quais os profissionais de saúde devem escolher quais os mais adequados para o tratamento do paciente, desde que garanta as linhas de cuidado definidas nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), comumente conhecido como farmácia de alto custo, que oferece tratamentos para doenças crônicas. A lista segue os Protocolos Clínicos (PCDT) do Ministério da Saúde. **Componente Especializado (Alto Custo)**, a relação segue o Anexo III da Renome 2024, abrangendo medicamentos como azatioprina, burosumabe, everolimo, e tratamentos para DPOC, dentre outros, mas a SESAB (Secretaria da Saúde do Estado da Bahia) que coordena o acesso a tratamentos especializados, mas que são imprescindíveis ao tratamento, possuem registro na ANVISA e não admitem substituição terapêutica.

Considerando a necessidade de garantir a continuidade do fornecimento de medicamentos, sem comprometer a regular condução do novo processo licitatório, foi publicado QUARTO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2023, 23/04/2026 Edição nº 054/Ano 2026, o presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo nº 112/2023, por mais 3 (três) meses, com início em 25/04/2026 e término em 24/07/2026, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. É fundamental o processo licitatório para garantir um acesso equitativo aos medicamentos, levando em consideração as necessidades específicas de grupos vulneráveis, como idosos, crianças, pessoas com deficiência, além de populações marginalizadas e em situação de vulnerabilidade social.

A solicitação fundamenta-se na Lei Municipal nº 737/2019, de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Geral de Governança Pública e institui o Código Municipal de Benefícios e Incentivos Sociais. No **Capítulo III – Dos Benefícios Eventuais da Saúde**, o Art. 156 define como Benefícios Eventuais de Saúde os medicamentos que: I. sejam **excedentes da REMUME** do Município; II. **Não possuam substitutos** dentro da REMUME; III. Sejam **imprescindíveis ao tratamento**; IV. Possuam **registro válido na ANVISA**, respeitados os usos autorizados.

O fornecimento dos medicamentos contemplados como Benefícios Eventuais de Saúde possui caráter **indispensável**, uma vez que a interrupção compromete a segurança terapêutica dos pacientes. A demanda é **espontânea**, decorrente de novos diagnósticos e incorporações de usuários ao programa.

A ausência da contratação poderá resultar em **desassistência**, contrariando princípios da gestão pública, como a continuidade do serviço e a garantia do acesso universal à saúde. Assim, tecnicamente, o processo licitatório mostra-se **necessário e obrigatório** para assegurar que o Município cumpra sua responsabilidade legal e sanitária perante os pacientes cadastrados.

Considerando o aumento do número de pacientes contemplados pelo benefício eventual de concessão de medicamentos não incorporados ao Sistema Único de Saúde (SUS), a Secretaria

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PE8-2026-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MADRE DE DEUS
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU



Municipal de Saúde promoveu a publicação da Portaria SESAU nº 006/2026, de 18 de março de 2026, no Diário Oficial do Município, no dia 24 de março de 2026, edição 036/Ano 2026, que integra os autos deste processo administrativo. A Portaria em epígrafe dispõe sobre a constituição de Comissão Especial de reavaliação dos critérios de concessão do respectivo benefício, com a finalidade de proceder à análise, controle e reavaliação dos processos de concessão, verificando o atendimento aos requisitos legais pelos beneficiários.

Considerando que o ato normativo estabelece, ainda, as atribuições da Comissão, dentre as quais se se destacam: a emissão de relatórios técnicos contendo conclusões e recomendações; a sugestão de suspensão, bloqueio, desligamento ou manutenção do benefício; a solicitação de documentos necessários à adequada instrução dos processos de reavaliação; bem como o exercício de outras atividades correlatas indispensáveis ao cumprimento de suas competências. A reavaliação tem por objetivo assegurar a observância da **Lei Municipal nº 737/2019, de 20 de dezembro de 2019, especialmente o art. 155**, que estabelece os critérios para a concessão de benefícios eventuais de saúde

A medida justifica-se, ainda, pela necessidade de fortalecimento dos mecanismos de controle da Administração Pública, os quais se encontram intrinsecamente vinculados aos princípios da legalidade, transparência e imparcialidade na aplicação dos recursos públicos destinados ao custeio de medicamentos. Nesse sentido, busca-se assegurar que a concessão do referido benefício seja realizada com fundamento em critérios objetivos previamente estabelecidos na legislação municipal vigente, garantindo, assim, a adequada destinação dos recursos públicos.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO. (INCISO II DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21).

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar não está previsto no Plano de Contratações Anual tendo em vista que o mesmo não foi aplicado no âmbito da Prefeitura de Madre de Deus, entretanto, a pretensa contratação está alinhada ao planejamento da Administração mediante previsão no orçamento da pasta.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO. (INCISO III DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021) E A EXIGÊNCIA PREVISTA NO ART. 18, § 1º, INCISO VII, DA LEI Nº 14.133/2021 E NO ART. 9º, INCISO IV, DA IN SEGES/ME Nº 58/2022 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PE8-2026-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MADRE DE DEUS
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU



A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada

para o fornecimento parcelado, sob demanda, de medicamentos não incorporados às listas oficiais do Sistema Único de Saúde (SUS), devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, destinados ao atendimento dos pacientes cadastrados e autorizados pela Assistência Farmacêutica do Município de Madre de Deus/BA.

A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), tendo como critério de julgamento o maior percentual de desconto por substância, incidente sobre os valores constantes da Tabela de Preços Máximos de Medicamentos para Compras Públicas (PMVG/CMED).

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda da Assistência Farmacêutica, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, com entrega no Almoxarifado Central da Assistência Farmacêutica.

A aquisição parcelada é necessária em razão da variabilidade das prescrições médicas, da possibilidade de inclusão de novos pacientes, da alteração de dosagens e da necessidade de evitar perdas por vencimento e desperdício de recursos públicos.

Considerando que o objeto da contratação consiste no fornecimento de medicamentos, produtos sujeitos a rigoroso controle sanitário, a Administração deve exigir documentos que comprovem a regularidade da empresa perante os órgãos competentes, em observância à legislação sanitária e às normas de licitações e contratos administrativos.

A exigência dos documentos abaixo visa assegurar que a futura contratada possua habilitação técnica e autorização legal para exercer atividade de comércio e distribuição de medicamentos, garantindo a qualidade, a segurança e a eficácia dos produtos fornecidos à rede pública de saúde.

Apresentar cópia ou documento equivalente:

4.1 Licença Sanitária Vigente

A Licença Sanitária (ou Alvará Sanitário) comprova que o estabelecimento foi inspecionado e autorizado pela Vigilância Sanitária competente a exercer atividades relacionadas ao armazenamento, distribuição e comercialização de medicamentos. Comprova que a empresa está legalmente autorizada a exercer atividade regulada e submetida à fiscalização sanitária municipal e estadual.

Fundamentação legal:

- Lei nº 6.360/1976, art. 2º;
- Lei nº 5.991/1973;
- Lei nº 8.080/1990;
- RDC ANVISA nº 430/2020.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PE8-2026-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MADRE DE DEUS
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU



4.2 Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE e, quando cabível, Autorização Especial – AE

A AFE é o ato autorizativo expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária que habilita a empresa a exercer atividades com medicamentos.

A AE é exigida para empresas que operam com medicamentos sujeitos a controle especial, conforme a Portaria SVS/MS nº 344/1998.

Comprova que a empresa está legalmente autorizada a exercer atividade regulada e submetida à fiscalização sanitária federal.

Fundamentação legal:

- Lei nº 6.360/1976, arts. 1º e 2º;
- Decreto nº 8.077/2013, arts. 2º e 3º;
- RDC ANVISA nº 16/2014;
- Portaria SVS/MS nº 344/1998.

4.3 Certificado de Regularidade Técnica perante o Conselho Regional de Farmácia – CRT

Documento que comprova a existência de responsável técnico farmacêutico regularmente inscrito no CRF. Assegura que as atividades técnicas relacionadas aos medicamentos sejam supervisionadas por profissional habilitado.

Fundamentação legal:

- Lei nº 3.820/1960;
- Lei nº 5.991/1973, art. 15;
- Resoluções do Conselho Federal de Farmácia.

4.4 Registro dos Medicamentos no Ministério da Saúde / ANVISA

Todo medicamento comercializado no território nacional deve possuir registro sanitário válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Garante que os medicamentos ofertados foram avaliados quanto à segurança, eficácia e qualidade.

Fundamentação legal:

- Lei nº 6.360/1976, art. 12;
- Decreto nº 8.077/2013.

A exigência desses documentos está em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e proteção do interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como com o dever constitucional do Estado de assegurar ações e serviços de saúde adequados à população.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PE8-2026-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MADRE DE DEUS
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU



Não se aplica a exigência de manutenção ou assistência técnica, tendo em vista que o objeto da contratação consiste exclusivamente no fornecimento parcelado de medicamentos industrializados, devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, prontos para uso e destinados à dispensação aos pacientes atendidos pela Assistência Farmacêutica Municipal, não envolvendo instalação de equipamentos, treinamento operacional ou suporte técnico especializado.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS FOI ELABORADA COM FUNDAMENTO EM CRITÉRIOS TÉCNICOS E OBJETIVOS, EM OBSERVÂNCIA AO ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "I", AO ART. 18, § 1º, INCISO IV, E AO ART. 40 DA LEI Nº 14.133/2021

O contrato originário decorrente da licitação anterior foi instruído com base em **38 pacientes cadastrados** no programa, conforme registros dos processos administrativos que integram os arquivos da Assistência Farmacêutica. No entanto, houve **crescimento expressivo da demanda**, sendo atualmente **76 pacientes ativos**, representando aumento superior a **100%** em relação ao quantitativo inicial estimado à época do referido processo licitatório.

TABELA COMPARATIVA DE PROCESSOS – 2023 X 2025

Processo de referência:

- PE: 013/2023.
- Processo Administrativo: 044/2023.
- Contrato: 112/2023.

Quantitativo de processos (pacientes)

Ano / Situação	Quantidade de processos	Observação
2023 (início do processo)	38	Processos listados no início do PE 013/2023
2026 (atual)	76	Processos atualmente vinculados
Aumento absoluto	+38	Dobro do quantitativo inicial
Aumento percentual	+100%	Crescimento de 2023 para 2026

Síntese comparativa

Indicador	2023	2026
Total de processos/pacientes	38	76
Variação acumulada	–	+38
Percentual de crescimento	–	100%

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PE8-2026-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MADRE DE DEUS
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU



Detalhamento dos processos

1. Processos que permaneceram (2023 → 2026) – 23 processos

Nº

1. 0132/2020
2. 0211/2020
3. 0617/2021
4. 0644/2021
5. 1087/2020
6. 1111/2020
7. 1245/2022
8. 1262/2022
9. 1536/2019
10. 1610/2021
11. 1652/2021
12. 1732/2020
13. 1841/2019
14. 1933/2019
15. 1936/2019
16. 2046/2019
17. 2061/2019
18. 2082/2020
19. 2298/2019
20. 2347/2019
21. 2598/2019
22. 2755/2019
23. 585/2022

2. Processos novos incluídos após 2023 – 52 processos

(Processos que não constavam no início do PE 013/2023)

Nº

1. 0013/2023
2. 0065/2024
3. 0180/2025
4. 0370/2024
5. 0370/2025
6. 0379/2025
7. 0422/2023
8. 0528/2025
9. 0583/2024
10. 0593/2023

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PE8-2026-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MADRE DE DEUS
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU



11. 0655/2025
12. 0745/2024
13. 0876/2025
14. 0942/2025
15. 0946/2025
16. 0984/2023
17. 0985/2025
18. 1083/2024
19. 1154/2023
20. 1296/2024
21. 1297/2024
22. 1314/2023
23. 1498/2025
24. 1549/2024
25. 1573/2024
26. 1616/2024
27. 1631/2025
28. 1651/2023
29. 1707/2025
30. 1715/2025
31. 1727/2023
32. 1736/2025
33. 1757/2025
34. 1760/2023
35. 1892/2025
36. 1894/2025
37. 1926/2025
38. 1928/2025
39. 2023/2023
40. 2105/2022
41. 2164/2023
42. 2179/2024
43. 2198/2023
44. 2248/2023
45. 2408/2023
46. 2429/2024
47. 2436/2024
48. 2812/2024
49. 2967/2023
50. 3003/2023
51. 3211/2023
52. 3217/2023

3. Processos que não constam mais em 2026 – 14 processos

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PE8-2026-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MADRE DE DEUS
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU



Nº

1. 0034/2020
2. 0478/2021
3. 0753/2019
4. 0797/2021
5. 1197/2021
6. 1202/2021
7. 1217/2021
8. 1266/2022
9. 1414/2020
10. 1702/2019
11. 1852/2021
12. 518/2022
13. 684/2022
14. 727/2022

A análise comparativa demonstra que, embora 23 processos tenham sido mantidos desde 2023, houve a inclusão de 52 novos processos até janeiro de 2026, resultando em crescimento líquido expressivo da demanda assistencial, com impacto direto no dimensionamento contratual, planejamento orçamentário e capacidade operacional da Assistência Farmacêutica. Toda a documentação clínica — prescrições médicas, relatórios, justificativas terapêuticas e acompanhamentos — encontram-se arquivados internamente no Departamento da Assistência Farmacêutica, **não podendo ser anexada aos autos em razão da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) — Lei nº 13.709/2018** — é a legislação brasileira que regula o tratamento de dados pessoais por pessoas físicas, empresas e órgãos públicos.), por tratar-se de dados sensíveis.

A estimativa do quantitativo foi elaborada com base no histórico de consumo registrado em períodos anteriores, considerando dados administrativos e registros de dispensação no âmbito da Assistência Farmacêutica. Ressalta-se que a demanda é caracterizada como espontânea e variável, decorrente de novos diagnósticos, evolução de quadros clínicos, bem como da contínua incorporação de usuários ao programa, além de eventuais demandas administrativas e judiciais. Ademais, o aumento da demanda não pode ser integralmente previsto no momento do planejamento da contratação, tendo em vista sua dependência de fatores externos, como prescrições médicas e decisões supervenientes.

Cumpre destacar que o objeto da contratação apresenta particularidades relevantes, dentre as quais se sobressai a impossibilidade de definição precisa e estática dos quantitativos e das especificações dos medicamentos a serem fornecidos.

Isso porque a demanda está diretamente vinculada à evolução clínica dos pacientes atendidos, podendo haver alterações frequentes nas prescrições médicas, seja quanto ao tipo de medicamento, seja quanto à dosagem ou ao tempo de utilização. Assim, um mesmo paciente pode necessitar de determinado

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PE8-2026-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MADRE DE DEUS
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU



fármaco por período contínuo e, posteriormente, ter sua terapêutica ajustada, com a substituição ou modificação da medicação anteriormente prescrita.

Além disso, a dinâmica do atendimento envolve constante atualização da relação de beneficiários, considerando a ocorrência de desligamentos, a manutenção de pacientes já assistidos e a inclusão de novos usuários, sempre mediante avaliação técnica e prescrição médica, o que impacta diretamente na variação.

A impossibilidade de definição exata e imutável de todos os medicamentos, apresentações e quantitativos a serem contratados pode ser demonstrada por meio da análise do histórico de pacientes acompanhados pela Assistência Farmacêutica Municipal, cujas prescrições sofreram alterações significativas ao longo do tempo.

Exemplos Práticos descrito abaixo de Alterações Terapêuticas Observadas. A seguir, apresentam-se exemplos reais de processos administrativos de pacientes acompanhados pela Assistência Farmacêutica, demonstrando a variabilidade das prescrições ao longo do tempo.

1. Processo Administrativo nº 0211/2020 – Paciente (iniciais preservadas)

Quando do ingresso no processo administrativo nº 0211/2020, o paciente apresentava prescrição dos seguintes medicamentos:

- Sitagliptina + Metformina;
- Silimarina.

1.1 Alterações ocorridas no curso do tratamento:

Ano de 2023

- Substituição da associação Sitagliptina + Metformina por Dapagliflozina.
- Inclusão de Ezetimiba + Rosuvastatina.

Ano de 2024

- Nova alteração terapêutica, com substituição para Linagliptina + Metformina.

1.2 Impactos observados:

- Exclusão de medicamentos inicialmente previstos;
- Inclusão de novas substâncias;
- Alteração de dosagens e apresentações;
- Mudança no custo mensal do tratamento;
- Necessidade de readequação do quantitativo estimado.

2. Processo Administrativo nº 1536/2019 – Paciente (iniciais preservadas)

No momento da abertura do processo administrativo nº 1536/2019, o paciente utilizava:

- Montelucaste de Sódio;
- Mometasona;

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PE8-2026-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MADRE DE DEUS
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU



- Olopatadina;
- Carmelose Sódica.

2.1 Alterações ocorridas:

Ano de 2020

- Inclusão de Levocetirizina.

Ano de 2021

- Inclusão de Muvinalx.

Ano de 2023

- Substituição de Mometasona por Fluticasona Furoato.
- Substituição do colírio de Olopatadina por Alcaftadina.

2.2 Impactos observados:

- Acréscimo de novos medicamentos;
- Substituição de princípios ativos;
- Alteração de apresentações farmacêuticas;
- Aumento do quantitativo e do custo global do tratamento.

Os exemplos acima evidenciam que as prescrições médicas dos pacientes atendidos pela Assistência Farmacêutica Municipal são dinâmicas e sujeitas a alterações decorrentes da evolução clínica, resposta terapêutica e decisão do médico assistente.

Assim, embora o objeto da contratação esteja claramente definido como o fornecimento de medicamentos não incorporados ao SUS, não é possível prever, de forma absoluta e imutável, todas as substâncias, concentrações, apresentações e quantitativos que serão necessários ao longo da execução contratual.

Por essa razão, a Administração adota como metodologia de planejamento:

- Relação nominal de pacientes ativos;
- Prescrições médicas vigentes;
- Histórico de consumo dos últimos 12 meses;
- Memória de cálculo individualizada;
- Margem técnica de segurança.

Tal metodologia atende ao disposto nos arts. 6º, XXIII, 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021, permitindo estimativa técnica adequada e garantindo a continuidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PE8-2026-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MADRE DE DEUS
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU



Nesse contexto, o acréscimo adotado justifica-se como medida preventiva para evitar desabastecimento e garantir a continuidade da assistência aos usuários do sistema público de saúde, sem gerar estoques excessivos ou risco de desperdício. A metodologia utilizada observa os princípios do planejamento, eficiência e economicidade, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, conferindo maior segurança técnica à definição dos quantitativos estimados.

As quantidades estimadas foram definidas com base na análise de processos administrativos instaurados no período de 2019 a 2026, conforme demonstrado em tabela comparativa anexa. Ressalta-se que, em razão da natureza da demanda, vinculada a prescrições médicas individualizadas, não é possível estabelecer, com exatidão, os quantitativos (o rol de medicamentos) a serem contratados, considerando a variabilidade clínica dos pacientes atendidos. Adicionalmente, a estimativa foi subsidiada por relatório de entrada de medicamentos, elaborado a partir do histórico de dispensações realizadas no período aproximado de 12(doze) meses, referente aos pacientes atualmente contemplados pelo Benefício Eventual de Saúde vigente. A estimativa dos quantitativos e valores da presente contratação foi elaborada com base em relatório extraído do Sistema Betha, contemplando todos os medicamentos não incorporados ao SUS dispensados pela Assistência Farmacêutica Municipal no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à elaboração deste Estudo Técnico Preliminar. A referida listagem constitui o principal instrumento técnico de planejamento da contratação, pois consolida o consumo efetivo por medicamento, discriminando substância, concentração, apresentação farmacêutica, unidade de fornecimento, quantidade dispensada e valor correspondente. Dessa forma, a Administração dispõe de base objetiva e auditável para definição dos quantitativos estimados e da previsão orçamentária, em conformidade com os arts. 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021. Embora a demanda futura esteja sujeita a variações decorrentes de fatores clínicos e assistenciais, como alteração de prescrições médicas, inclusão de novos pacientes, suspensão de tratamentos, altas, óbitos e ajustes de dosagens, tais circunstâncias não impedem a quantificação estimada do objeto. Ao contrário, reforçam a necessidade de utilização da série histórica como parâmetro técnico para projetar o consumo provável.

Assim, a Administração adota a seguinte metodologia:

1. Extração do relatório consolidado do Sistema Betha referente aos últimos 12 meses;
2. Identificação do quantitativo efetivamente dispensado de cada medicamento;
3. Análise individual dos pacientes ativos e das prescrições médicas vigentes;
4. Exclusão de itens descontinuados ou sem demanda atual;
5. Inclusão de novos medicamentos prescritos;
6. Aplicação de ajustes técnicos para mais ou para menos, devidamente justificados;
7. Consolidação da planilha final de quantitativos e valores estimados.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PE8-2026-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MADRE DE DEUS
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU



Portanto, embora não seja possível assegurar que o consumo futuro reproduzirá exatamente o histórico registrado, é plenamente possível e tecnicamente recomendável estimar os quantitativos com base nos dados efetivamente dispensados, os quais representam a melhor evidência disponível do comportamento da demanda.

Nesse contexto, a lista extraída do Sistema Betha possui relevância essencial, pois:

- Demonstra o consumo real da Administração;
- Permite quantificação objetiva do objeto;
- Confere rastreabilidade e transparência à estimativa;
- Subsidiaria a memória de cálculo dos quantitativos;
- Atende às exigências de planejamento da Lei nº 14.133/2021;

Fornecer elemento de auditoria para controle interno, AJUR, COGEM e TCM/BA. Dessa forma, os medicamentos constantes do relatório histórico foram efetivamente quantificados e incorporados ao objeto da contratação, por meio de planilha anexa contendo descrição, unidade de Medida, quantitativo estimado e valor de referência, sendo a variação futura tratada como risco inerente à natureza assistencial da demanda, sem prejuízo da adequada definição do objeto. Os dados consolidados encontram-se detalhados no relatório de entrada extraído do Bethasistemas, controle de almoxarifado contábil da Secretaria Municipal de Saúde apresentado a seguir:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PE8-2026-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MADRE DE DEUS
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MADRE DE DEUS
COMPLEXO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, 00 - Centro - Madre de Deus - Bahia
CNPJ: 13.884.527/0001-78 Telefone: (71) 3604-1642

Página: 1 / 6
Data: 24/03/2026

Relatório de entradas por produto

Almoxarifado: FARMÁCIA BÁSICA

Período inicial: 22/01/2025 Período final: 11/02/2026

Descrição	Unid.	Quant	Unitário R\$	Total R\$
48020190212975 - ÁCIDO TIÓCTICO 600MG				
1 - ÁCIDO TIÓCTICO 600MG	UN	330,000	6,8400	2.257,20
48020190212990 - ALCAFTADINA 2,5MG/ML SOL. OFTA. GOTAS				
1 - ALCAFTADINA 2,5MG/ML SOL. OFTA. GOTAS	FRASC	9,000	72,3200	650,88
85101430546794 - ALOGLIPTINA + METFORMINA 12,5/1000MG				
1 - ALOGLIPTINA + METFORMINA 12,5/1000MG	UN	240,000	3,5680	856,32
48020190213014 - APIXABANA 5MG				
1 - APIXABANA 5MG	UN	1.860,000	3,9594	7.364,55
48020190213017 - ARIPIRAZOL 10MG				
1 - ARIPIRAZOL 10MG	UN	780,000	15,5700	12.144,60
48020190214258 - ARIPIRAZOL 1MG/ML SUSP ORAL				
1 - ARIPIRAZOL 1MG/ML SUSP ORAL	FRASC	31,000	217,1300	6.731,03
48020190213254 - AZATIOPRINA 50MG				
1 - AZATIOPRINA 50MG	UN	1.000,000	3,6700	3.670,00
85101430546611 - AZELASTINA CLORID.+PROP FLUTICASONA 137/50MCG				
1 - AZELASTINA CLORID.+PROP FLUTICASONA 137/50MCG	FRASC	1,000	93,6500	93,65
48020190212985 - BECLOMETASONA+FORMOTEROL+GLICOPIRRONIO				
1 - BECLOMETASONA+FORMOTEROL+GLICOPIRRONIO 100/6/12,5MCG	FRASC	4,000	435,5250	1.742,10
48020190213263 - BISOPROLOL 2,5MG				
1 - BISOPROLOL 2,5MG	UN	240,000	2,1300	511,20
48020190213019 - BISOPROLOL 5MG				
1 - BISOPROLOL 5MG	UN	330,000	2,1300	702,90
48020190213578 - BUPRENORFINA 10MG ADESIVO				
1 - BUPRENORFINA 10MG ADESIVO	UN	52,000	88,6400	4.609,28
48020190213580 - BUPRENORFINA 5MG ADESIVO				
1 - BUPRENORFINA 5MG ADESIVO	UN	60,000	85,5733	5.134,40
4802019020377 - BUSPIRONA 5MG				
1 - BUSPIRONA 5MG	UN	510,000	1,7600	897,60
48020190212993 - CALCIO CITRATO MALATO+VIT. D+VIT K+ MAGNESIO				
1 - CALCIO CITRATO MALATO+VIT. D+VIT K+ MAGNESIO 2.000UI (PROSSIO D+K+)	UN	510,000	4,6500	2.371,50
85101430546612 - CANABIDIOL 50MG/ML 30ML				
1 - CANABIDIOL 50MG/ML 30ML	UN	8,000	505,3300	4.042,64
48020190213253 - CANDESARTANA CILEXETILA+HIDROCLOROTIAZIDA				
1 - CANDESARTANA CILEXETILA+HIDROCLOROTIAZIDA 16+12,5MG	UN	630,000	2,7638	1.741,20
48020190212991 - CARBOMER+SORBITOL 2/48MG/GEL OFTALMICO				
1 - CARBOMER+SORBITOL 2/48MG/GEL OFTALMICO	BISNA	23,000	52,9300	1.217,39
85101430546549 - CARBOXIMALTOSE FERRICA 50MG/ML				
1 - CARBOXIMALTOSE FERRICA 50MG/ML	F.AMP	2,000	552,7300	1.105,46
48020190212786 - CARNELOSE SODICA 5MG/ML 15ML				

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PE8-2026-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MADRE DE DEUS
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MADRE DE DEUS
COMPLEXO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, 00 - Centro - Madre de Deus - BA CEP: 44600-000 CNPJ: 13.884.527/0001-78 Telefone: (71) 3604-1642

Página: 2 / 6
Data: 24/03/2026

Relatório de entradas por produto

Almoxarifado: FARMÁCIA BÁSICA

Período inicial: 22/01/2025 Período final: 11/02/2026

Descrição	Unid.	Quant	Unitário R\$	Total R\$
1 - CARMELOSE SODICA 5MG-ML 15ML	UN	10,000	74,4200	744,20
48020190214094 - CINARIZINA 75MG				
1 - CINARIZINA 75MG	UN	210,000	0,8210	172,41
48020190213257 - CIPROFIBRATO 100MG				
1 - CIPROFIBRATO 100MG	UN	270,000	2,5650	692,55
48020190214093 - COLECALCIFEROL 1000UI				
1 - COLECALCIFEROL 1000UI	UN	270,000	1,2240	330,48
48020190212814 - CREME HIDRATANTE (CERA VE)				
1 - CREME HIDRATANTE (CERA VE)	FRASC	26,000	95,9285	2,494,14
48020190212803 - DABIGATRANA 150MG				
1 - DABIGATRANA 150MG	UN	780,000	6,3100	4,921,80
48020190212787 - DAPAGLIFLOZINA 10MG				
1 - DAPAGLIFLOZINA 10MG	UN	1,920,000	7,1400	13,708,80
48020190213417 - DENOSUMABE 60MG				
1 - DENOSUMABE 60MG	F.AMP	2,000	854,2100	1,708,42
48020190214095 - DESVENLAFAXINA 100MG				
1 - DESVENLAFAXINA 100MG	UN	1,170,000	3,8070	4,454,19
48020190214261 - DESVENLAFAXINA 50MG				
1 - DESVENLAFAXINA 50MG	UN	180,000	4,1867	753,60
48020190213577 - DOBESILATO DE CALCIO 500MG				
1 - DOBESILATO DE CALCIO 500MG	UN	720,000	3,1300	2,253,60
48020190213021 - DULOXETINA 30MG				
1 - DULOXETINA 30MG	UN	1,590,000	6,9600	11,066,40
48020190213026 - DULOXETINA 60MG				
1 - DULOXETINA 60MG	UN	600,000	9,1000	5,460,00
48020190212986 - DUTASTERIDA 0,5MG				
1 - DUTASTERIDA 0,5MG	UN	90,000	7,6790	691,11
48020190213255 - DUTASTERIDA 0,5MG+TANSULOSINA 0,4MG				
1 - DUTASTERIDA 0,5MG+TANSULOSINA 0,4MG	UN	390,000	3,4480	1,344,72
48020190212812 - EMPAGLIFLOZINA 10MG				
1 - EMPAGLIFLOZINA 10MG	UN	240,000	8,8794	2,131,05
48020190212808 - EMPAGLIFLOZINA 25MG				
1 - EMPAGLIFLOZINA 25MG	UN	1,650,000	9,9200	16,368,00
48020190212784 - EMPAGLIFLOZINA + METFORMINA 12,5/1000MG				
1 - EMPAGLIFLOZINA + METFORMINA 12,5/1000MG	UN	840,000	7,5950	6,379,80
48020190213265 - ESCITALOPRAM 10MG				
1 - ESCITALOPRAM 10MG	UN	1,500,000	3,1600	4,740,00
85101430546615 - ESCITALOPRAM 15MG				
1 - ESCITALOPRAM 15MG	UN	90,000	4,6500	418,50

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PE8-2026-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MADRE DE DEUS
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MADRE DE DEUS
Complexo Municipal de Saúde e Assistência Social, 00 - Centro - Madre de Deus - Bahia
CNPJ: 13.884.527/0001-78 Telefone: (71) 3604-1642

Página: 3 / 6
Data: 24/03/2026

Relatório de entradas por produto

Almoxarifado: FARMÁCIA BÁSICA

Período inicial: 22/01/2025 Período final: 11/02/2026

Descrição	Unid.	Quant	Unitário R\$	Total R\$
48020190214259 - EVOGLIPTINA 5MG				
1 - EVOGLIPTINA 5MG	UN	180,000	4,4367	798,60
48020190212792 - EZETIMIBA 10MG				
1 - EZETIMIBA 10MG	UN	330,000	4,3544	1.436,94
48020190213016 - FUROATO DE FLUTICASONA 27,5MCG				
1 - FUROATO DE FLUTICASONA 27,5MCG	UN	11,000	68,8600	757,46
48020190214096 - GLYCINE MAX 150MG				
1 - GLYCINE MAX 150MG	UN	210,000	3,2310	678,51
48020190213024 - HIALURONATO DE SÓDIO 0,15% 10ML				
1 - HIALURONATO DE SÓDIO 0,15% 10ML	FRASC	33,000	36,8500	1.216,05
48020190212977 - HIDROSMINA 200MG				
1 - HIDROSMINA 200MG	UN	660,000	1,3700	904,20
85101430546550 - HIDROXOCOBALAMINA CLORIDRATO 5MG/ML				
1 - HIDROXOCOBALAMINA CLORIDRATO 5MG/ML	AMPOL	8,000	29,8300	238,64
48020190214092 - IBANDRONATO DE SÓDIO 150MG				
1 - IBANDRONATO DE SÓDIO 150MG	UN	4,000	57,3200	229,28
48020190212984 - INDAPAMIDA 1,5MG				
1 - INDAPAMIDA 1,5MG	UN	390,000	0,6601	257,43
48020190213030 - INSULINA DEGLUCECA 100UI/ML				
1 - INSULINA DEGLUCECA 100UI/ML	AMPOL	45,000	196,1600	8.827,20
85101430546618 - ISOTRETINOÍNA 20MG				
1 - ISOTRETINOÍNA 20MG	UN	90,000	10,0800	907,20
48020190212806 - LACOSAMIDA 100MG				
1 - LACOSAMIDA 100MG	UN	660,000	7,7600	5.121,60
85101430546551 - LEVANTODIPINO BESILATO 5MG				
1 - LEVANTODIPINO BESILATO 5MG	UN	150,000	3,4200	513,00
48020190212979 - LEVOCETIRIZINA CLORIDRATO 5MG/ML				
1 - LEVOCETIRIZINA CLORIDRATO 5MG/ML	FRASC	7,000	97,7200	684,04
48020190213319 - LINAGLIPTINA+CLORIDRATO DE METFORMINA 2,5				
1 - LINAGLIPTINA+CLORIDRATO DE METFORMINA 2,5/1000MG	UN	600,000	5,4370	3.262,20
85101430546616 - LINAGLIPTINA +CLORIDRATO DE METFORMINA 2,5/850MG				
1 - LINAGLIPTINA +CLORIDRATO DE METFORMINA 2,5/850MG	UN	120,000	5,2600	631,20
4802019020381 - LIRAGLUTIDA 6,0MG/ML				
1 - LIRAGLUTIDA 6,0MG/ML	UN	38,000	335,2811	12.740,68
85101430546619 - MECOBALAMINA 1000MCG				
1 - MECOBALAMINA 1000MCG	UN	360,000	1,9100	687,60
48020190212807 - METFORMINA XR 1G				
1 - METFORMINA XR 1G	UN	780,000	1,1630	907,14
85101430546564 - METOCLOPRAMIDA 7MG+DIMETICONA 40MG+PEPSINA				

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PE8-2026-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MADRE DE DEUS
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MADRE DE DEUS
COMPLEXO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, 00 - Centro - Madre de Deus - Bahia
CNPJ: 13.884.527/0001-78 Telefone: (71) 3604-1642

Página: 4 / 6
Data: 24/03/2026

Relatório de entradas por produto

Almoxarifado: FARMÁCIA BÁSICA

Período inicial: 22/01/2025 Período final: 11/02/2026

Descrição	Unid.	Quant	Unitário R\$	Total R\$
1 - METOCLOPRAMIDA 7MG+DIMETICONA 40MG+PEPSINA 50MG	UN	600,000	1,2470	748,20
48020190213758 - MIRTAZAPINA 15MG				
1 - MIRTAZAPINA 15MG	UN	360,000	4,4500	1.602,00
85101430546793 - NINTEDANIBE ESILATO 100MG				
1 - NINTEDANIBE ESILATO 100MG	UN	60,000	168,2140	10.092,84
48020190213318 - NITREDIPINO 20MG				
1 - NITREDIPINO 20MG	UN	180,000	1,5500	279,00
85101430546563 - OLMESARTANA MEDOXOMILA+HIDROCLOROTIAZIDA				
1 - OLMESARTANA MEDOXOMILA+HIDROCLOROTIAZIDA 40/25MG	UN	90,000	1,9500	175,50
48020190212987 - OLMESARTANA				
1 - OLMESARTANA MEDOXOMILA+HIDROCLOROTIAZIDA+ANLODIPENO 40/25/10MG	UN	780,000	5,9400	4.633,20
48020190212791 - ORLISTATE 120MG				
1 - ORLISTATE 120MG	UN	672,000	4,6750	3.141,60
48020190214097 - OXIBUTININA 10MG				
1 - OXIBUTININA 10MG	UN	270,000	2,7057	730,53
48020190212983 - OXIBUTININA 1MG/ML SOL ORAL				
1 - OXIBUTININA 1MG/ML SOL ORAL	UN	47,000	52,8045	2.481,81
48020190213028 - OXIBUTININA 5MG				
1 - OXIBUTININA 5MG	UN	2.580,000	0,8720	2.249,76
4802019020379 - OXICODONA 20mg				
1 - OXICODONA 20mg	UN	2.266,000	20,1015	45.550,00
48020190213264 - PANTOPRAZOL 40MG				
1 - PANTOPRAZOL 40MG	UN	536,000	6,7100	3.596,56
48020190213268 - PERICLAZINA 1% GTS				
1 - PERICLAZINA 1% GTS	UN	22,000	9,5000	209,00
48020190212992 - PIRACETAM 800MG				
1 - PIRACETAM 800MG	UN	180,000	1,0170	183,06
48020190213020 - PREGABALINA 150MG				
1 - PREGABALINA 150MG	UN	630,000	6,1250	3.858,75
48020190213018 - RIVAROXABANA 20MG				
1 - RIVAROXABANA 20MG	UN	918,000	8,4600	7.766,28
48020190212788 - ROSUVASTATINA 10MG				
1 - ROSUVASTATINA 10MG	UN	720,000	4,3190	3.109,68
48020190212789 - ROSUVASTATINA 20MG				
1 - ROSUVASTATINA 20MG	UN	270,000	3,7830	1.021,41
48020190212805 - ROSUVASTATINA CALCICA+EZETIMIBA 20/10MG				
1 - ROSUVASTATINA CALCICA+EZETIMIBA 20/10MG	UN	1.260,000	10,8000	13.608,00
48020190212799 - SACUBITRIL+VALSARTANA 49/51MG				
1 - SACUBITRIL+VALSARTANA 49/51MG	UN	1.740,000	3,5680	6.208,32

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PE8-2026-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MADRE DE DEUS
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MADRE DE DEUS
Complexo Municipal de Saúde e Assistência Social, 00 - Centro - Madre de Deus - Bahia
CNPJ: 13.884.527/0001-78 Telefone: (71) 3604-1642

Página: 5 / 6
Data: 24/03/2026

Relatório de entradas por produto

Almoxarifado: FARMÁCIA BÁSICA

Período inicial: 22/01/2025 Período final: 11/02/2026

Descrição	Unid.	Quant	Unitário R\$	Total R\$
48020190212802 - SAXAGLIPTINA+DAPAGLIFLOZINA 5/10MG				
1 - SAXAGLIPTINA+DAPAGLIFLOZINA 5/10MG	UN	240,000	9,9140	2.379,36
85101430546617 - SEMAGLUTIDA 0,68MG/ML SOL INJ 1,5ML				
1 - SEMAGLUTIDA 0,68MG/ML SOL INJ 1,5ML	UN	6,000	778,5500	4.671,30
48020190214260 - SEMAGLUTIDA 1,34MG/ML SOL INJ 3ML				
1 - SEMAGLUTIDA 1,34MG/ML SOL INJ 3ML	AMPOL	31,000	1.025,1658	31.780,14
48020190213252 - SEMAGLUTIDA 14MG				
1 - SEMAGLUTIDA 14MG	UN	120,000	39,9500	4.794,00
85101430546613 - SEMAGLUTIDA 2,27MG/ML SOL INJ 3ML				
1 - SEMAGLUTIDA 2,27MG/ML SOL INJ 3ML	F.AMP	2,000	1.166,2000	2.332,40
85101430546614 - SEMAGLUTIDA 3,2MG/ML SOL INJ 3ML				
1 - SEMAGLUTIDA 3,2MG/ML SOL INJ 3ML	F.AMP	3,000	1.499,9000	4.499,70
48020190213256 - SITAGLIPTINA 50MG				
1 - SITAGLIPTINA 50MG	UN	358,000	6,9780	2.498,12
48020190212989 - SITAGLIPTINA FOSFATO 100MG				
1 - SITAGLIPTINA FOSFATO 100MG	UN	180,000	6,9780	1.256,04
48020190213027 - SITAGLIPTINA+METFORMINA 100/1000MG				
1 - SITAGLIPTINA+METFORMINA 100/1000MG	UN	450,000	8,8620	3.987,90
48020190213651 - SUPLEMENTO ALIMENTAR DE VITAMINAS E ZINCO (PANTOGAR)				
1 - SUPLEMENTO ALIMENTAR DE VITAMINAS E ZINCO (PANTOGAR)	UN	180,000	2,5400	457,20
48020190212995 - SYSTANE 15ML				
1 - SYSTANE 15ML	FRASC	9,000	71,5800	644,22
48020190213418 - TADALAFILA 5MG				
1 - TADALAFILA 5MG	UN	270,000	12,4540	3.362,58
48020190212988 - TESTOSTERONA PROP.+TESTOSTERONA				
1 - TESTOSTERONA PROP.+TESTOSTERONA FEM/PROP.+TESTOSTERONA ISOCAP.	AMPOL	86,000	54,3523	4.674,30
48020190213025 - TRAMADOL+PARACETAMOL 37,5/325MG				
1 - TRAMADOL+PARACETAMOL 37,5/325MG	UN	1.130,000	3,0900	3.491,70
48020190213267 - TRIFOLIUM PRATENSE 100MG				
1 - TRIFOLIUM PRATENSE 100MG	UN	330,000	4,6864	1.546,50
48020190212811 - TRIFOLIUM PRATENSE 200MG				
1 - TRIFOLIUM PRATENSE 200MG	UN	510,000	4,6382	2.365,50
48020190213023 - TRIMETAZIDINA 35MG				
1 - TRIMETAZIDINA 35MG	UN	150,000	2,1390	320,85
48020190213015 - VALSARTANA 320MG				
1 - VALSARTANA 320MG	UN	420,000	3,1470	1.321,74
48020190213650 - VALSARTANA 320MG + ANLODIPINO 5MG				
1 - VALSARTANA 320MG + ANLODIPINO 5MG	UN	720,000	2,7663	1.991,76
48020190214262 - VALSARTANA 80MG				

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PE8-2026-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MADRE DE DEUS
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MADRE DE DEUS
COMPLEXO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, 00 - Centro - Madre de Deus - Bahia
CNPJ: 13.884.527/0001-78 Telefone: (71) 3604-1642

Página: 6 / 6
Data: 24/03/2026

Relatório de entradas por produto

Almoxarifado: FARMÁCIA BÁSICA

Período inicial: 22/01/2025 Período final: 11/02/2026

Descrição	Unid.	Quant.	Unitário R\$	Total R\$
1 - VALSARTANA 80MG	UN	210,000	3,2600	684,60
48020190212809 - VALSARTANA+HIDROCLOROTIAZIDA 320/25MG				
1 - VALSARTANA+HIDROCLOROTIAZIDA 320/25MG	UN	240,000	3,8000	912,00
48020190213266 - VENLAFAXINA 150MG				
1 - VENLAFAXINA 150MG	UN	270,000	7,8000	2.106,00
48020190213262 - VENLAFAXINA 75MG				
1 - VENLAFAXINA 75MG	UN	240,000	4,5700	1.096,80
48020190212982 - VILDAGLIPTINA 50MG				
1 - VILDAGLIPTINA 50MG	UN/DIA	1.260,000	2,8400	3.578,40
48020190213259 - VILDAGLIPTINA+METFORMINA 50/1000mg				
1 - VILDAGLIPTINA+METFORMINA 50/1000mg	UN	1.136,000	4,2200	4.793,92
48020190212994 - XINAFOATO DE SALMETEROL + PROPIONATO DE				
1 - XINAFOATO DE SALMETEROL + PROPIONATO DE FLUTICASONA 25/125MCG	FRASC	24,000	182,8854	4.389,25
Total:				386.658,42

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PE8-2026-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MADRE DE DEUS
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU



6. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR. (INCISO V DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021).

Considerando que a necessidade administrativa consiste no fornecimento de medicamentos não incorporados às listas oficiais do Sistema Único de Saúde – SUS, os quais são demandados de forma individualizada, muitas vezes em decorrência de prescrições médicas específicas, verifica-se que as alternativas de solução no mercado convergem, essencialmente, para a aquisição direta desses insumos junto a fornecedor especializado.

Com efeito, diferentemente de outros objetos, não há soluções substitutivas ou modelos alternativos capazes de atender à necessidade apresentada, razão pela qual a análise de mercado evidencia que o atendimento da demanda se dá, necessariamente, por meio da contratação de empresa para o fornecimento dos referidos medicamentos.

Considerando que a necessidade administrativa consiste no fornecimento de medicamentos não incorporados às listas oficiais do Sistema Único de Saúde (SUS), demandados de forma individualizada, em decorrência de prescrições médicas específicas e atualizadas periodicamente, verifica-se que as alternativas disponíveis no mercado convergem, essencialmente, para o fornecimento desses insumos por empresas especializadas no comércio e distribuição de medicamentos, devidamente regularizadas perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Diferentemente de outros objetos, não existem soluções substitutivas ou modelos alternativos capazes de atender à necessidade apresentada, uma vez que o atendimento depende do fornecimento do medicamento exatamente prescrito pelo médico assistente, observando substância, concentração, forma farmacêutica e posologia individualizada.

Assim, a solução tecnicamente adequada e economicamente viável consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento dos medicamentos não incorporados ao SUS, conforme especificações e quantitativos estimados com base no histórico de consumo, nas prescrições médicas vigentes e na análise individual dos pacientes cadastrados na Assistência Farmacêutica Municipal.

6.1 Justificativa da Aquisição Parcelada

A aquisição será realizada de forma parcelada, com entregas conforme demanda, considerando que:

- os medicamentos são dispensados de acordo com prescrições médicas individualizadas, sujeitas a alterações quanto à substância, dosagem e quantidade;
- novos pacientes podem ser incluídos no programa ao longo da vigência da ata;
- pacientes podem ter alta, suspensão do tratamento ou evolução clínica que modifique a terapêutica;
- o fornecimento parcelado reduz riscos de vencimento de produtos, perdas e desperdícios;

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PE8-2026-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MADRE DE DEUS
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU



- possibilita melhor gestão de estoque e maior aderência ao consumo real.

Tal sistemática atende ao disposto no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual as compras devem observar condições de aquisição compatíveis com o consumo e armazenamento da Administração.

6.2 Modalidade de Contratação e Sistema de Registro de Preços

Considerando a natureza comum do objeto, com especificações usuais de mercado e critérios objetivos de julgamento, a contratação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, nos termos dos arts. 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

Adotar-se-á o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023, por se tratar de demanda com entregas parceladas e quantitativos estimados, sujeitos a variações decorrentes da evolução clínica dos pacientes e da inclusão ou exclusão de usuários ao longo da vigência da ata.

O critério de julgamento será o de **maior percentual de desconto por substância**, incidente sobre os valores constantes da Tabela de Preços Máximos de Medicamentos para Compras Públicas (PMVG/CMED), metodologia que assegura atualização dos preços regulados e maior economicidade para a Administração.

Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por igual período, na forma dos arts. **84, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**, desde que haja previsão no instrumento convocatório, seja demonstrada a vantajosidade para a Administração, exista disponibilidade orçamentária, a contratada mantenha as condições de habilitação e não haja interrupção na qualidade do fornecimento. A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços poderá ser acompanhada da **renovação total ou parcial dos quantitativos inicialmente registrados**, limitada ao quantitativo previsto para o período inicial de vigência, desde que a necessidade administrativa seja devidamente justificada e a medida seja formalizada por termo aditivo durante a vigência da Ata, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação e a eventual renovação dos quantitativos **não ocorrerão de forma automática**, dependendo de decisão motivada da Administração, observados o interesse público, a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, a disponibilidade orçamentária, a permanência das condições de habilitação da contratada e a continuidade da qualidade do fornecimento.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

(Lei nº 14.133/2021 – Art. 18 e Art. 23)

A estimativa do quantitativo do objeto foi elaborada com base em **série histórica de consumo**, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021, que determina que o planejamento da contratação deve observar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PE8-2026-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MADRE DE DEUS
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU



dados concretos e elementos técnicos que demonstrem a real necessidade administrativa. A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada em conformidade com os arts. 18, § 1º, inciso VI, e 23 da Lei nº 14.133/2021, com base nos quantitativos estimados a partir do histórico de consumo dos últimos 12 (doze) meses, das prescrições médicas vigentes e da análise individual dos pacientes cadastrados na Assistência Farmacêutica Municipal.

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com os arts. 23 e 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, utilizando como parâmetro principal a **Tabela de Preços Máximos de Medicamentos para Compras Públicas (PMVG/CMED)**, divulgada mensalmente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por intermédio da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED).

Considerando que a CMED disponibiliza oficialmente a lista de preços máximos de medicamentos e a lista específica de preços máximos para compras públicas, contendo o **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)**, que constitui o teto legal aplicável às aquisições públicas de medicamentos.

Como, a cada dia, o rol de medicamento sofre alterações, a indicação de uma relação com exatidão se torna algo inviável, uma vez que não é possível prever quando e qual medicamento Não Incorporado no SUS será demandado pela população. Sendo assim, a partir de estudos de modelos de contratações já adotados em outros órgãos públicos, indica-se que o critério para escolha do fornecedor seja o de maior desconto, que deverá ser dado sobre a tabela de preço da CMED (PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS).

A Resolução CMED nº1, de 31 de março de 2021, versa sobre a forma de definição do Preço Fabricante (PF) e do Preço Máximo ao Consumidor (PMC) dos medicamentos em 31 de março de 2021, estabelece a forma de apresentação do Relatório de Comercialização à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) e disciplina a publicidade dos preços dos produtos farmacêuticos. Cabe ressaltar que os preços referenciais apresentados nas tabelas da CMED são elaborados com o objetivo de regular os preços de medicamentos no Brasil, estipulando o **Teto de preços** de medicamentos tanto no âmbito do setor público quanto do setor privado. **O Preço de Fábrica** ou Preço Fabricante **é o teto de preço** pelo qual um laboratório ou distribuidor de medicamentos pode comercializar, no mercado brasileiro, um medicamento. Portanto, **o PF é o preço máximo permitido para a venda de medicamentos destinados a farmácias, drogarias e entes da Administração Pública, quando não for aplicável o CAP.**

O CAP é um **desconto mínimo obrigatório a ser aplicado**, pelos laboratórios, pelos distribuidores, pelos representantes, pelas farmácias e pelas drogarias, aos preços de determinados medicamentos vendidos a entes da Administração Pública. A Resolução CMED 3/2011, em seu art. 2º, define os medicamentos em que o CAP é aplicado. **Destaque-se que, no caso de produtos comprados por força de decisão judicial, o desconto CAP é sempre aplicado, independentemente de o medicamento constar na relação da CMED.** Ao se aplicar o desconto CAP sobre o PF, obtém-se o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG: PMVG = PF

* (1 – CAP). O valor do CAP é atualizado anualmente.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PE8-2026-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MADRE DE DEUS
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU



O valor estimado da contratação é de R\$ 446.514,46 tendo como base o consumo histórico dos exercícios anteriores, acrescido de 5%, metodologia esta utilizada exclusivamente para definição dos quantitativos estimados da contratação.

A CMED disponibiliza oficialmente a lista de preços máximos de medicamentos e a lista específica de preços máximos para compras públicas, contendo o **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)**, que constitui o teto legal aplicável às aquisições públicas de medicamentos.

Considerando a não Utilização do Banco de Preços em Saúde (BPS), embora o seja reconhecido como fonte oficial de consulta, sua utilização não foi adotada como parâmetro principal nesta contratação pelos seguintes motivos:

- os medicamentos objeto da contratação possuem características específicas e, em muitos casos, baixo volume de aquisições em outros entes;
- os registros do BPS podem refletir preços de períodos distintos, condições comerciais específicas e realidades regionais heterogêneas;
- a pesquisa item a item no BPS é operacionalmente mais complexa para um grande número de substâncias;
- o critério de julgamento do certame será o de maior desconto sobre a PMVG/CMED, tornando a própria tabela CMED a referência mais aderente à sistemática licitatória.

Assim, o BPS foi dispensado por não representar metodologia mais eficiente ou mais compatível com o modelo de contratação adotado.

Considerando a Utilização Exclusiva da PMVG/CMED, optou-se pela adoção exclusiva da PMVG/CMED como referência de preços porque:

- trata-se de preço oficial regulado e de observância obrigatória nas compras públicas de medicamentos;
- constitui teto máximo legal para venda ao poder público;
- possui atualização periódica pela ANVISA/CMED;
- assegura uniformidade metodológica;
- é plenamente compatível com o critério de julgamento por maior percentual de desconto;
- proporciona maior segurança jurídica à estimativa.

Dessa forma, a PMVG/CMED é a fonte mais adequada, objetiva e juridicamente segura para a formação do orçamento estimado.

Considerando a não Utilização de Contratações Similares, não se adotou a análise de contratações similares de outros entes públicos como parâmetro de precificação porque:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PE8-2026-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MADRE DE DEUS
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU



- os preços praticados em outros contratos podem refletir realidades locais, volumes e condições logísticas distintas;
- muitos processos utilizam metodologias diferentes da presente contratação;
- a PMVG/CMED já estabelece teto oficial nacional.

Assim, a consulta a contratações similares não agregaria ganho metodológico relevante. Considerando a não Utilização de Cotações com Fornecedores, não foram solicitadas cotações formais a fornecedores, uma vez que:

- o objeto será licitado com base em desconto sobre tabela oficial;
- a PMVG/CMED já fornece parâmetro objetivo suficiente;
- cotações podem sofrer variações comerciais e perder atualidade rapidamente;
- a metodologia adotada dispensa pesquisas adicionais para composição do preço de referência.

Os quantitativos estimados foram definidos com base no histórico de consumo dos últimos 12 meses e nas prescrições médicas vigentes, acrescidos de **margem técnica de segurança de 5% (cinco por cento)**, destinada a absorver variações decorrentes de:

- inclusão de novos pacientes;
- alterações de dosagens;
- substituições terapêuticas;
- ajustes de tratamento.

Quantidade estimada final = consumo histórico $\times$ 1,05

Esse percentual deve ser adotado uniformemente em todos os documentos do processo. Documentos de Suporte à Estimativa Integram o processo administrativo os seguintes documentos:

- relatório do Sistema Betha com o consumo dos últimos 12 meses;
- planilha de quantitativos estimados com acréscimo de 5%;
- planilha de preços unitários referenciais;
- tabela PMVG/CMED vigente em 2026;
- memória de cálculo consolidada.

Considerando que a contratação adotará como critério de julgamento o maior percentual de desconto sobre a PMVG/CMED, conclui-se que a utilização exclusiva da tabela oficial da CMED constitui metodologia suficiente, objetiva e juridicamente adequada para a estimativa do valor da contratação.

As demais fontes de pesquisa de preços — BPS, contratações similares e cotações com fornecedores foram justificadamente dispensadas por não agregarem maior precisão ou vantagem metodológica ao

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PE8-2026-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MADRE DE DEUS
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU



Orçamento, permanecendo todos os documentos comprobatórios devidamente anexados aos autos, em conformidade com os arts. 23 e 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

No caso específico de medicamentos, destaca-se a utilização da base oficial da CMED, a qual estabelece o Preço Máximo de Venda ao Governo, garantindo que os valores estimados estejam em conformidade com os limites regulatórios e com os preços praticados no mercado público. A memória de cálculo do valor estimado foi elaborada a partir da aplicação dos preços unitários obtidos na CMED atualizada sobre os quantitativos estimados, **resultando no valor global de R\$ 425.251,87 (Quatrocentos e vinte e cinco mil duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos)**, conforme planilha de formação de preços anexa abaixo:

Item	Descrição do Medicamento (Anexo)	Marca	Apresentação	Quantidade	Preço CMED (Máximo) 2026 Publicado em 09/03/2026	Valor Total Estimado CMED(Máximo) 2026 publicado em 09/03/2026
1	ACIDO TIOTICO 600MG	VIATRIS FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	Comprimido	330	R\$ 5,64	R\$ 1.861,20
2	ALCAFTADINA 2,5MG/ML SOL. OFTA.GOTAS	ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Frasco	9	R\$ 60,01	R\$ 540,09
3	ALOGLIPTINA +METFORMINA 12,5/1000MG	COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.	Comprimido	240	R\$ 4,08	R\$ 979,20
4	APIXABANA 5MG	PFIZER BRASIL LTDA	Comprimido	1860	R\$ 5,26	R\$ 9.783,60
5	ARIPIRAZOL 10MG	ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A	Comprimido	780	R\$ 19,60	R\$ 15.288,00
6	ARIPIRAZOL 1MG/ML SUSP ORAL	ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A	Frasco	31	R\$ 373,21	R\$ 11.569,51
7	AZATIOPRINA 50MG	ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	Comprimido	1000	R\$ 4,32	R\$ 4.320,00
8	AZELASTINA CLORID + PROP FLUTICASONA 137/50MCG	VIATRIS FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	Frasco	1	R\$ 120,21	R\$ 120,21
9	BECLOMETASONA+FORMOTEROL+GLICOPIRRONIO 100/6/12,5MCG	CHIESI FARMACÊUTICA LTDA	Frasco	4	R\$ 361,42	R\$ 1.445,68
10	BISOPROLOL 2,5MG	EMS S/A	Comprimido	240	R\$ 2,49	R\$ 597,60
11	BISOPROLOL 5MG	MERCK S/A	Comprimido	330	R\$ 2,68	R\$ 884,40
12	BUPRENORFINA 10MG ADESIVO	MUNDIPHARMA BRASIL PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA	Adesivo	52	R\$ 72,13	R\$ 3.750,76

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PE8-2026-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MADRE DE DEUS
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU



13	BUPRENORFINA 5MG ADESIVO	MUNDIPHARMA BRASIL PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÉUTICOS LTDA	Adesivo	60	R\$ 56,65	R\$ 3.399,00
14	BUSPIRONA 5MG	LIBBS FARMACÉUTICA LTDA	Comprimido	510	R\$ 1,52	R\$ 775,20
15	CÁLCIO CITRATO MALATO+VIT D+VIT K+ MAGNÉSIO 2.000UI	EUROFARMA LABORATORIOS S.A.	Comprimido	510	R\$ 5,12	R\$ 2.611,20
16	CANABIDIOL 50MG/ML 30ML	PRATIDONADUZZ I	Frasco	8	R\$ 555,86	R\$ 4.446,88
17	CANDESARTANA CILEXETILA +HIDROCLOROTIAZIDA 16+12,5MG	LIBBS FARMACÉUTICA LTDA	Comprimido	630	R\$ 2,43	R\$ 1.530,90
18	CARBOMER+ SORBITOL 2/48MG/GEL OFTÁLMICO	BL INDÚSTRIA ÓTICA LTDA	Bisnaga	23	R\$ 43,91	R\$ 1.009,93
19	CARBOXIMALTOSE FERRICA 50MG/ML	BLANVER FARMOQUIMICA E FARMACEUTICA S.A.	Ampola	2	R\$ 633,46	R\$ 1.266,92
20	CARMELOSE SODICA 5MG/ML 15ML	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA.	Ampola	10	R\$ 69,75	R\$ 697,50
21	CINARIZINA 75MG	JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA	Comprimido	210	R\$ 0,99	R\$ 207,90
22	CIPROFIBRATO 100MG	LIBBS FARMACÉUTICA LTDA	Comprimido	270	R\$ 2,64	R\$ 712,80
23	COLECALCIFEROL 1000UI	ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÉUTICOS S.A	Comprimido	270	R\$ 1,48	R\$ 399,60
24	CREME HIDRATANTE (CERAVE)	PROCOSA	Frasco	26	R\$ 105,52	R\$ 2.743,52
25	DABIGATRANA 150MG	BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.	Comprimido	780	R\$ 5,20	R\$ 4.056,00
26	DAPAGLIFLOZINA 10MG	ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA	Comprimido	1920	R\$ 5,89	R\$ 11.308,80
27	DENOSUMABE 60MG	AMGEN BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA.	Seringa Preenchida	2	R\$ 1.049,64	R\$ 2.099,28
28	DESVENLAFAXINA 100MG	EUROFARMA LABORATORIOS S.A.	Comprimido	1170	R\$ 7,50	R\$ 8.775,00
29	DESVENLAFAXINA 50MG	EUROFARMA LABORATORIOS S.A.	Comprimido	180	R\$ 6,03	R\$ 1.085,40
30	DOBESILATO DE CÁLCIO 500MG	APSEN FARMACEUTICA S/A	Comprimido	720	R\$ 2,66	R\$ 1.915,20
31	DULOXETINA 30MG	ELI LILLY DO BRASIL LTDA	Comprimido	1590	R\$ 8,73	R\$ 13.880,70
32	DULOXETINA 60MG	ELI LILLY DO BRASIL LTDA	Comprimido	600	R\$ 17,46	R\$ 10.476,00
33	DUTASTERIDA 0,5MG	GLAXOSMITHKLI NE BRASIL LTDA	Comprimido	90	R\$ 9,03	R\$ 812,70
34	DUTATESRIDA 0,5MG+TANSULOSINA 0,4MG	ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÉUTICOS	Comprimido	390	R\$ 5,86	R\$ 2.285,40

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PE8-2026-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MADRE DE DEUS
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU



		S.A				
35	EMPAGLIFLOZINA 10MG	BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.	Comprimido	240	R\$ 8,23	R\$ 1.975,20
36	EMPAGLIFLOZINA 25MG	BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.	Comprimido	1650	R\$ 8,23	R\$ 13.579,50
37	EMPAGLIFLOZINA+ METFORMINA 12,5/1000MG	BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.	Comprimido	840	R\$ 4,37	R\$ 3.670,80
38	ESCITALOPRAM 10MG	LIBBS FARMACEUTICA LTDA	Comprimido	1500	R\$ 3,81	R\$ 5.715,00
39	ESCITALOPRAM 15MG	LIBBS FARMACEUTICA LTDA	Comprimido	90	R\$ 4,29	R\$ 386,10
40	EVOGLIPTINA 5MG	EUROFARMA LABORATORIOS S.A.	Comprimido	180	R\$ 5,48	R\$ 986,40
41	EZETIMIBA 10MG	ORGANON FARMACEUTICA LTDA.	Comprimido	330	R\$ 5,87	R\$ 1.937,10
42	FUROATO DE FLUTICASONA 27,5MCG	GLAXOSMITHKLI NE BRASIL LTDA	Frasco	11	R\$ 57,82	R\$ 636,02
43	GLYCINE MAX 150MG	EUROFARMA LABORATORIOS S.A.	Comprimido	210	R\$ 4,42	R\$ 928,20
44	HALURONATO DE SODIO 0,15% 10ML	BL INDUSTRIA OTICA LTDA	Frasco	33	R\$ 40,54	R\$ 1.337,82
45	HIDROSMINA 200MG	BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA	Comprimido	660	R\$ 1,16	R\$ 765,60
46	HDROXOCOBALAMINA CLORIDRATO 5MG/ML	BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA	Ampola	8	R\$ 34,19	R\$ 273,52
47	IBANDRONATO DE SODIO 150MG	EUROFARMA LABORATORIOS S.A.	Comprimido	4	R\$ 68,14	R\$ 272,56
48	INDAPAMIDA 1,5MG	EUROFARMA LABORATORIOS S.A.	Comprimido	390	R\$ 0,98	R\$ 382,20
49	INSULINA DEGLUDECA 100UI/ML	NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	Seringa Preenchida	45	R\$ 170,12	R\$ 7.655,40
50	ISOTRETINOINA 20MG	FARMOQUIMICA S/A	Comprimido	90	R\$ 11,57	R\$ 1.041,30
51	LACOSAMIDA 100MG	UCB BIOPHARMA LTDA.	Comprimido	660	R\$ 10,18	R\$ 6.718,80
52	LEVANLODIPINO BESILATO 5MG	BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA	Comprimido	150	R\$ 2,02	R\$ 303,00
53	LEVOCETIRIZINA CLORIDRATO 5MG/ML	UCB BIOPHARMA LTDA.	Frasco	7	R\$ 76,94	R\$ 538,58
54	LINAGLIPTINA+CLORIDRAT O DE METFORMINA 2,5/1000MG	BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.	Comprimido	600	R\$ 4,09	R\$ 2.454,00

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PE8-2026-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MADRE DE DEUS
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU



55	LINAGLIPTINA+CLORIDRATO DE METFORMINA 2,5/850MG	BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.	Comprimido	120	R\$ 4,09	R\$ 490,80
56	LIRAGLUTIDA 6,0MG/ML	NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	Seringa Preenchida	38	R\$ 271,20	R\$ 10.305,60
57	MECOBALAMINA 1000MCG	MARJAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Comprimido	360	R\$ 2,67	R\$ 961,20
58	METFORMINA XR 1G	MERCK S/A	Comprimido	780	R\$ 1,42	R\$ 1.107,60
59	METOCLOPRAMIDA 7MG+DIMETICONA 40MG+PEPSINA 50MG	ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A	Comprimido	600	R\$ 1,43	R\$ 858,00
60	MIRTAZAPINA 5MG	ORGANON FARMACEUTICA LTDA.	Comprimido	360	R\$ 10,08	R\$ 3.628,80
61	NINTEDANIBE ESILATO 100MG	SUN FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	Comprimido	60	R\$ 193,27	R\$ 11.596,20
62	NITREDIINO 20MG	ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A	Comprimido	180	R\$ 2,87	R\$ 516,60
63	OLMESARTANA MEDOXOMILA+ HDROCLOROTIAZIDA 40/25MG	DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACEUTICA LTDA	Comprimido	90	R\$ 2,80	R\$ 252,00
64	OLMESARTANA MEDOXOMILA+ HDROCLOROTIAZIDA+ ANLODIPINO 40/25/10MG	DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACEUTICA LTDA	Comprimido	780	R\$ 4,93	R\$ 3.845,40
65	ORLISTATE 120MG	GERMED FARMACEUTICA LTDA	Comprimido	672	R\$ 5,73	R\$ 3.850,56
66	OXIBUTININA 10MG	APSEN FARMACEUTICA S/A	Comprimido	270	R\$ 3,48	R\$ 939,60
67	OXIBUTININA 1MG/ML SOL ORAL	APSEN FARMACEUTICA S/A	Frasco	47	R\$ 46,25	R\$ 2.173,75
68	OXIBUTININA 5MG	APSEN FARMACEUTICA S/A	Comprimido	2580	R\$ 1,16	R\$ 2.992,80
69	OXICODONA 20MG	MUNDIPHARMA BRASIL PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA	Comprimido	2266	R\$ 20,05	R\$ 45.433,30
70	PANTOPRAZOL 40MG	TAKEDA PHARMA LTDA.	Comprimido	536	R\$ 12,43	R\$ 6.662,48
71	PERICIAZINA 1% GTS	BLANVER FARMOCUIMICA E FARMACEUTICA S.A.	Frasco	22	R\$ 11,31	R\$ 248,82
72	PIRACETAM 800MG	SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA.	Comprimido	180	R\$ 1,19	R\$ 214,20
73	PREGABALINA 150MG	VIATRIS FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	Comprimido	630	R\$ 9,03	R\$ 5.688,90
74	RIVAROXABANA 20MG	BAYER S.A.	Comprimido	918	R\$ 10,53	R\$ 9.666,54
75	ROSUVASTATINA 10MG	TORRENT DO BRASIL LTDA	Comprimido	720	R\$ 4,41	R\$ 3.175,20

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PE8-2026-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MADRE DE DEUS
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU



76	ROSUVASTATINA 20MG	TORRENT DO BRASIL LTDA	Comprimido	270	R\$ 4,88	R\$ 1.317,60
77	ROSUVASTATINA CALCICA+EZETIMIBA 20/10MG	LIBBS FARMACÉUTICA LTDA	Comprimido	1260	R\$ 13,43	R\$ 16.921,80
78	SACUBITRIL+VALSARTANA 49/51MG	NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A	Comprimido	1740	R\$ 5,55	R\$ 9.657,00
79	SAXAGLIPTINA+DAPAGLIFL OZINA 5/10MG	ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA	Comprimido	240	R\$ 11,85	R\$ 2.844,00
80	SEMAGLUTIDA 0,68MG/ML SOL INJ 1,5 ML	NOVO NORDISK FARMACÉUTICA DO BRASIL LTDA	Seringa Preenchida	6	R\$ 999,33	R\$ 5.995,98
81	SEMAGLUTIDA 1,34MG/ML SOL INJ 3 ML	NOVO NORDISK FARMACÉUTICA DO BRASIL LTDA	Seringa Preenchida	31	R\$ 999,33	R\$ 30.979,23
82	SEMAGLUTIDA 14MG	NOVO NORDISK FARMACÉUTICA DO BRASIL LTDA	Comprimido	120	R\$ 35,69	R\$ 4.282,80
83	SEMAGLUTIDA 2,27MG/ML SOL INJ 3ML	NOVO NORDISK FARMACÉUTICA DO BRASIL LTDA	Seringa Preenchida	2	R\$ 1.469,91	R\$ 2.939,82
84	SEMAGLUTIDA 3,2MG/ML SOL INJ 3ML	NOVO NORDISK FARMACÉUTICA DO BRASIL LTDA	Seringa Preenchida	3	R\$ 1.925,33	R\$ 5.775,99
85	SITAGLIPTINA 50MG	MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA.	Comprimido	358	R\$ 4,64	R\$ 1.661,12
86	SITAGLIPTINA FOSFATO 100MG	MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA.	Comprimido	180	R\$ 8,67	R\$ 1.560,60
87	SITAGLIPTINA +METFORMINA 100/1000MG	MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA.	Comprimido	450	R\$ 8,97	R\$ 4.036,50
88	SUPLEMENTO ALIMENTAR DE VITAMINAS E ZINCO	BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA	Comprimido	180	R\$ 2,63	R\$ 473,40
89	SYSTANE 15ML	ALCON S/A	Frasco	9	R\$ 78,74	R\$ 708,66
90	TADALAFILA 5MG	ELI LILLY DO BRASIL LTDA	Comprimido	270	R\$ 15,67	R\$ 4.230,90
91	TESTERONA PROP. + TESTOSTERONA	ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA	Ampola	86	R\$ 44,86	R\$ 3.857,96
92	TRAMADOL+PARACETAM OL 37,5/325MG	ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÉUTICOS S.A	Comprimido	1130	R\$ 3,79	R\$ 4.282,70
93	TRIFOLIUM PRATENSE 100MG	MYRALIS INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Comprimido	330	R\$ 3,83	R\$ 1.263,90
94	TRIFOLIUM PRATENSE 200MG	ARESE PHARMA LTDA	Comprimido	510	R\$ 4,69	R\$ 2.391,90
95	TRIMETAZIDINA 35MG	EMS S/A	Comprimido	150	R\$ 2,53	R\$ 379,50
96	VALSARTANA 320MG	NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A	Comprimido	420	R\$ 4,02	R\$ 1.688,40
97	VALSARTANA 320MG+ ANLODIPINO 5MG	NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A	Comprimido	720	R\$ 4,38	R\$ 3.153,60
98	VALSARTANA 80MG	NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A	Comprimido	210	R\$ 4,02	R\$ 844,20

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PE8-2026-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MADRE DE DEUS
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU



99	VALSARTANA+HIDROCLOROTIAZIDA 320/25MG	NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A	Comprimido	240	R\$ 4,81	R\$ 1.154,40
100	VENLAFAXINA 150MG	TORRENT DO BRASIL LTDA	Comprimido	270	R\$ 11,27	R\$ 3.042,90
101	VENLAFAXINA 75MG	TORRENT DO BRASIL LTDA	Comprimido	240	R\$ 7,95	R\$ 1.908,00
102	VILDAGLIPTINA 50MG	NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A	Comprimido	1260	R\$ 3,57	R\$ 4.498,20
103	VILDAGLIPTINA DE SALTERMETOL + METFORMINA 50/1000MG	NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A	Comprimido	1136	R\$ 3,48	R\$ 3.953,28
104	XINAFOATO DE SALTERMETOL + PROPIONATO 25/125MCG	GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA	Frasco	24	R\$ 235,25	R\$ 5.646,00
					R\$ 425.251,87	

Registra-se que a planilha abaixo, os preços de referência foram obtidos por meio da tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), considerando o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), disponibilizada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), acessível pelo link oficial

constante nos autos. Para fins de transparência e rastreabilidade, a fonte de preços foi indicada individualmente em cada item da planilha estimativa.

A consulta aos preços foi realizada por meio da tabela oficial da CMED, disponível em:



<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>

Dessa forma, a estimativa apresentada encontra-se devidamente fundamentada em dados objetivos, garantindo segurança técnica, legalidade e compatibilidade com a realidade do consumo da Secretaria Municipal de Saúde. A utilização exclusiva da PMVG/CMED como fonte de preços é juridicamente suficiente e tecnicamente adequada, por se tratar de tabela oficial específica para compras públicas de medicamentos.

Os demais parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 foram individualmente analisados e justificadamente dispensados, por não agregarem maior precisão ou segurança à estimativa.

O objeto da contratação encontra-se plenamente descrito e quantificado com base no histórico de consumo e nas prescrições vigentes, sendo a variabilidade futura inerente à evolução clínica dos pacientes, sem prejuízo da adequada definição do objeto e do planejamento da contratação.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO. (INCISO VIII DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21).

A opção pela estruturação do objeto em lote único, com adjudicação a uma única empresa, decorre de avaliação técnica e administrativa que considerou as especificidades da contratação e a busca pela solução mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública. No presente caso, a contratação em lote único mostra-se mais adequada pelos seguintes motivos:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PE8-2026-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MADRE DE DEUS
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU



- Inicialmente, destaca-se a necessidade de garantia de continuidade no fornecimento dos medicamentos, tendo em vista que a fragmentação da contratação entre múltiplos fornecedores pode aumentar significativamente o risco de desabastecimento, especialmente considerando a natureza essencial dos produtos e a variabilidade da demanda.
- Ademais, a unificação do objeto contribui para a padronização logística e operacional, facilitando o controle de estoque, o armazenamento e a distribuição dos medicamentos, reduzindo a complexidade da gestão e os riscos de inconsistências no fornecimento.

A contratação com um único fornecedor também favorece a eficiência na gestão contratual, ao permitir:

- simplificação do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- redução de custos administrativos;
- maior celeridade na resolução de eventuais problemas na execução;
- melhor controle da qualidade e da rastreabilidade dos produtos fornecidos.

Outro ponto relevante refere-se à integração do fornecimento, uma vez que os itens constantes do objeto são interdependentes no contexto da assistência farmacêutica, exigindo coordenação e regularidade no abastecimento, o que é mais facilmente alcançado com um único contratado. Sob o aspecto econômico, a contratação em lote único pode proporcionar ganhos de escala, tornando o certame mais atrativo para fornecedores com capacidade de atendimento integral, o que pode resultar em propostas mais vantajosas para a Administração. Além disso, como os medicamentos são dispensados de forma contínua e sob demanda, a centralização do fornecimento facilita a compatibilização entre estoque, consumo e reposição. Ressalta-se, ainda, que a decisão não compromete a competitividade do certame, uma vez que o mercado fornecedor possui capacidade para atendimento integral do objeto, sendo a exigência compatível com a realidade do setor. Por fim, registra-se que a escolha pela contratação em lote único foi precedida de análise técnica que concluiu pela sua vantajosidade sob os aspectos operacional, logístico e econômico, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

A opção pela estruturação do objeto em **lote único**, com adjudicação a um único fornecedor, decorre de análise técnica realizada no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar, especialmente a partir:

- da relação consolidada de medicamentos e respectivos quantitativos estimados;
- da análise do histórico de consumo extraído do Sistema Betha;
- da avaliação da forma de dispensação e controle dos medicamentos pela Assistência Farmacêutica Municipal;
- do histórico de contratações anteriores do Município;

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PE8-2026-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MADRE DE DEUS
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU



Essa análise evidenciou que todos os itens pertencem ao mesmo segmento

econômico, possuem requisitos regulatórios comuns e são rotineiramente comercializados por empresas distribuidoras de medicamentos, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

O mercado atacadista farmacêutico nacional é composto por diversas empresas com capacidade operacional, logística e financeira para fornecer simultaneamente ampla variedade de medicamentos. Portanto, a reunião dos itens em lote único é compatível com a realidade do mercado e não representa restrição indevida à competitividade.

Sob o aspecto econômico, o lote único é mais vantajoso porque:

- concentra o volume financeiro estimado da contratação, aumentando o interesse dos fornecedores;
- possibilita ganhos de escala e redução dos custos operacionais do contratado;
- amplia o potencial de obtenção de descontos mais expressivos sobre a PMVG/CMED;
- reduz custos administrativos internos relacionados à formalização e gestão de múltiplos contratos;
- diminui custos indiretos com fiscalização, emissão de empenhos, recebimento e pagamentos.

Em razão do critério de julgamento por **maior percentual de desconto sobre a PMVG/CMED**, a concentração do volume global em um único lote tende a favorecer estratégias comerciais mais agressivas, resultando em proposta economicamente mais vantajosa para a Administração.

A adoção do lote único não compromete a competitividade do certame, uma vez que:

- o objeto é composto por medicamentos comuns no mercado;
- os requisitos de habilitação são aqueles ordinariamente exigidos para o setor;
- há número suficiente de empresas aptas a fornecer o conjunto dos itens;
- o critério de julgamento é objetivo e amplamente utilizado no mercado farmacêutico.

A decisão encontra amparo no art. 40, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que admite a não divisão do objeto quando o parcelamento não se mostrar técnica e economicamente vantajoso. Também observa os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente planejamento, eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público.

Com base na análise técnica constante do presente Estudo Técnico Preliminar, no histórico de contratações anteriores, na estrutura do mercado fornecedor e na avaliação de vantajosidade econômica, conclui-se que a contratação em lote único representa a solução mais eficiente, segura e economicamente vantajosa para a Administração Pública.

A medida assegura maior poder de negociação, potencializa ganhos de escala, reduz custos administrativos, simplifica a fiscalização e minimiza riscos de desabastecimento, garantindo a continuidade da assistência farmacêutica aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PE8-2026-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MADRE DE DEUS
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU



9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS; (INCISO IX DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21).

- **Garantia de Disponibilidade Constante:** Ao adotar a aquisição parcelada, as instituições de saúde podem contar com um suprimento ininterrupto de medicamentos essenciais. Isso significa que pacientes não serão mais confrontados com a frustração e risco de não encontrar os tratamentos necessários quando procurarem assistência médica.
- **Melhoria da Qualidade do Atendimento:** Com um fluxo constante de medicamentos, os profissionais de saúde poderão fornecer um atendimento de maior qualidade e consistência aos pacientes. Isso inclui desde tratamentos contínuos para doenças crônicas até medicamentos urgentes em casos de emergência, contribuindo para melhores resultados de saúde e bem-estar geral da população.
- **Redução de Interrupções no Tratamento:** A disponibilidade contínua de medicamentos também significa que os pacientes não precisarão interromper seus tratamentos devido à falta de estoque. Isso é especialmente importante em condições médicas onde a adesão ao tratamento é crucial para o controle da doença e prevenção de complicações.
- **Eficiência Operacional Aprimorada:** Ao concentrar as compras em fornecedores qualificados e estabelecer acordos contratuais de longo prazo, as instituições de saúde podem otimizar seus processos de aquisição e distribuição. Isso resulta em uma cadeia de suprimentos mais eficiente, redução de desperdícios e economias significativas de recursos financeiros e humanos.
- **Maior Transparência e Prestação de Contas:** A centralização das compras através de fornecedores qualificados também promove uma maior transparência e prestação de contas no uso dos recursos públicos destinados à saúde. Isso é fundamental para garantir a confiança da comunidade e o apoio contínuo aos programas de saúde.

Em resumo, a adoção da aquisição parcelada de medicamentos representa um investimento estratégico na saúde pública, com resultados tangíveis que se traduzem em melhorias significativas na qualidade e acessibilidade dos serviços de saúde. Ao garantir um suprimento constante e confiável de medicamentos, essa abordagem não apenas atende às necessidades imediatas da população, mas também estabelece uma base sólida para o desenvolvimento de sistemas de saúde mais resilientes e sustentáveis a longo prazo.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PE8-2026-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MADRE DE DEUS
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU



10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ORGANIZAÇÃO; (INCISO X DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21 E ATR. 9º).

A administração não vislumbra a necessidade de executar providências prévias à celebração do contrato, estando, inclusive, os servidores nomeados através da Portaria SESAU nº 009/2026 aptos a exercerem a função de fiscalização e gestão contratual em virtude de experiência acumulada na respectiva área.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES. (INCISO XI DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21).

Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes, pois o objeto por si só já atende, de forma efetiva, resolve o problema levantado. Visto que a Prefeitura Municipal de Madre de Deus, por meio do CAF – Centro de Assistência Farmacêutica tem todos os outros meios (ferramentas) para atender as demandas geradas pelo processo de aquisição.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL. (INCISO XII DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21).

A presente contratação tem por objeto o fornecimento parcelado de medicamentos industrializados, devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, destinados à assistência farmacêutica municipal. Trata-se de produtos já regularmente fabricados e comercializados no mercado nacional, cujo processo produtivo, acondicionamento, transporte e comercialização estão sujeitos ao controle sanitário e ambiental dos órgãos competentes.

Sob a ótica ambiental, o objeto contratado não implica, por si só, a realização de atividades potencialmente poluidoras pela Administração Pública, uma vez que o contrato se limita à aquisição de medicamentos prontos para uso, sem envolver processos de industrialização, manipulação, transformação química, instalação de equipamentos ou geração direta de resíduos além daqueles inerentes ao consumo regular dos produtos.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PE8-2026-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MADRE DE DEUS
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU



A adoção do fornecimento parcelado contribui, inclusive, para a sustentabilidade da contratação, pois:

- reduz o risco de vencimento de medicamentos e, consequentemente, a necessidade de descarte de produtos inutilizados;
- evita aquisições em excesso e a imobilização desnecessária de recursos públicos;
- otimiza a gestão de estoques;
- minimiza perdas e desperdícios;
- assegura maior aderência entre a quantidade adquirida e a demanda efetiva.

Além disso, somente serão aceitos medicamentos com registro sanitário válido, embalagens adequadas, identificação de lote e prazo de validade compatível com o consumo previsto, garantindo rastreabilidade e segurança no uso.

A contratada deverá observar integralmente a legislação sanitária e ambiental aplicável, inclusive no que se refere ao transporte, armazenamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sob sua responsabilidade.

Dessa forma, conclui-se que o objeto da contratação não acarreta impactos ambientais relevantes ou adicionais àqueles já inerentes à cadeia regular de produção e comercialização de medicamentos, sendo considerado ambientalmente adequado. Ao contrário, a sistemática de aquisição parcelada contribui para a redução de desperdícios e para o uso racional de recursos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

13. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE (FUNDAMENTAÇÃO: ART. 9º, INCISO II, DA IN SEGES/ME Nº 58/2022; ARTS. 5º, 6º, XXIII, E 40 DA LEI Nº 14.133/2021)

Em atendimento ao disposto no art. 9º, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, bem como aos arts. 5º, 6º, inciso XXIII, e 40 da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação observará critérios e práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, além de padrões mínimos de qualidade e desempenho necessários à adequada execução contratual.

13.1. Critérios de Sustentabilidade Aplicáveis

Considerando tratar-se de aquisição de medicamentos, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PE8-2026-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MADRE DE DEUS
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU



- Os medicamentos ofertados deverão possuir registro sanitário válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- A empresa contratada deverá possuir Licença Sanitária vigente, Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) e, quando aplicável, Autorização Especial (AE).
- Os produtos deverão ser transportados, armazenados e entregues em conformidade com as Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem e com as normas sanitárias vigentes.
- Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade compatível com o consumo estimado, visando evitar perdas e desperdícios.
- As embalagens deverão estar íntegras, identificadas com número de lote, data de fabricação e validade, assegurando rastreabilidade.
- A contratada deverá promover destinação ambientalmente adequada dos resíduos sob sua responsabilidade, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

13.2. Padrões Mínimos de Qualidade e Desempenho

Para assegurar a qualidade do objeto contratado, serão observados os seguintes padrões mínimos:

- Conformidade integral com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.
- Atendimento à legislação sanitária aplicável.
- Entrega dos produtos dentro do prazo contratual e em perfeitas condições de conservação.
- Substituição imediata de produtos vencidos, avariados ou em desacordo com as especificações exigidas.

13.3. Fundamentação Técnica

A adoção dos critérios acima busca:

- Garantir a segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos fornecidos;
- Reduzir perdas e desperdícios;
- Mitigar impactos ambientais decorrentes do descarte inadequado;
- Assegurar eficiência na aplicação dos recursos públicos;
- Proteger a saúde da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

Dessa forma, a contratação incorpora requisitos sustentáveis e padrões mínimos de qualidade e desempenho, em conformidade com a legislação vigente e com as boas práticas aplicáveis ao fornecimento de medicamentos.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PE8-2026-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MADRE DE DEUS
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU



14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. (INCISO XIII DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21).

Com base nas informações e análises constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de medicamentos não incorporados às listas oficiais do Sistema Único de Saúde (SUS) mostra-se plenamente adequada para atender à necessidade administrativa identificada.

A solução proposta é tecnicamente viável, uma vez que o mercado dispõe de empresas regularmente autorizadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com capacidade operacional, logística e regulatória para fornecer os medicamentos nas condições exigidas pela Administração.

Sob o aspecto operacional, o fornecimento parcelado permite compatibilizar as aquisições com a demanda efetiva da Assistência Farmacêutica, considerando a natureza dinâmica das prescrições médicas, a inclusão de novos pacientes e as alterações terapêuticas que ocorrem ao longo do tempo.

Do ponto de vista econômico, a adoção do Pregão Eletrônico, com julgamento pelo maior percentual de desconto sobre a tabela PMVG/CMED, associada ao Sistema de Registro de Preços, constitui solução apta a assegurar maior competitividade, racionalização dos custos e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A contratação também se mostra adequada sob o enfoque jurídico, por observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação sanitária aplicável e dos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

Adicionalmente, a solução contribui para reduzir riscos de desabastecimento, evitar a interrupção de tratamentos contínuos e assegurar o atendimento tempestivo dos pacientes que dependem de medicamentos não padronizados para manutenção de suas condições clínicas.

No que se refere aos aspectos ambientais, a contratação não acarreta impactos ambientais relevantes, e a sistemática de fornecimento parcelado favorece o uso racional dos recursos públicos e a redução de desperdícios.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida é **necessária, tecnicamente viável, economicamente vantajosa e juridicamente adequada**, revelando-se a solução mais eficiente para garantir a continuidade da assistência farmacêutica e o atendimento do interesse público, razão pela qual se recomenda o prosseguimento do processo licitatório.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PE8-2026-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MADRE DE DEUS
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU



Integram este Ofício os seguintes documentos a seguir referenciados:

1. Lei de Governança Municipal 737/2019 (Anexo I);
2. Portaria GM/MS 6.324, de 26 de dezembro de 2024 (Anexo);
3. Quarto Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo 112/2023 (Anexo 1II);
4. Portaria SESAU nº 006/2026, de 18 de março de 2026, no Diário Oficial do Município, no dia 24 de março de 2026, edição 036/Ano 2026 (Anexo IV);
5. Lei N° 6.360, De 23 de Setembro de 1976 (Anexo V);
6. Lei N° 5.991, De 17 de Dezembro de 1973 (Anexo VI)
7. Lei N° 8.080, De 19 de Setembro de 1990 (Anexo VII).
8. RDC N° 430, De 08 de Outubro de 2020 (Anexo VIII);
9. PORTARIA N° 344, De 12 de maio de 1998 (Anexo IX);
10. Lei N° 8.077, De 14 de Agosto de 2013 (Anexo X);
11. RDC N°16, De 01 de Abril de 2014 (Anexo XI);
12. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) (Anexo XII);
13. Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME 2024) (Anexo XIII);
1. Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) (Anexo XIV)
2. Portaria de Consolidação GM_MS nº 02_28.09.2017 (Anexo XV);

Madre de Deus, 19 de Maio de 2026.

Tamilis Santana Costa
Mat. 909341

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PE8-2026-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MADRE DE DEUS
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU



Anexo XIII-

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [...] /2026 - PE8-2026-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
Secretaria Municipal de Administração - SEAD

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº [...] /2026 Número Único do Processo XXXX/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS-BAHIA por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sediada na Av. Rodolfo de Queiroz Filho 55, 2º Andar, Centro, Madre de Deus/Ba, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº xxx/xxxx, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Ordenador de Despesas, nomeado pelo Decreto Municipal 086/2021, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx SSP/BA, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxx, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇO E/OU PERCENTUAL DE DESCONTOS publicada no Diário Oficial Municipal nº [...], de [...] / [...] /2026, processo administrativo nº [...] /2026, RESOLVE registrar os preço e/ou percentual de descontos da(s) empresa(s), indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o fornecimento parcelado e contínuo de medicamentos não incorporados às listas oficiais do Sistema Único de Saúde (SUS), devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, destinados ao atendimento dos pacientes cadastrados e autorizados pela Assistência Farmacêutica do Município de Madre de Deus/Ba. conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento, sob sistema de registro de preço e/ou percentual de descontos, Pregão Eletrônico nº [...] /2026, e no anexo I desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2 DO PERCENTUAL DE DESCONTO REGISTRADO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

1.2.1 O percentual de desconto registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

1.2.1.1 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de percentual de desconto consta como anexo a esta Ata.

Lote	Descrição	Percentual de Desconto em cada substância solicitada	Valor Estimado do certame
1	MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, NÃO CONSTAM NA RENAME (RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS) / REMUME (RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS), observando critério de maior desconto ofertado, cujo desconto incidirá sobre o valor máximo da CMED, a qual estabelece o Preço e/ou percentual de desconto Máximo de Venda ao Governo, para atendimento das necessidades de pacientes usuários do SUS do Município.	%	R\$ R\$ 446.514,46 (quatrocentos e quarenta e seis mil e quinhentos e quatorze reais e quarenta e seis centavos).

1.3 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR e PARTICIPANTE:

1.3.1 O Órgão Gerenciador é a Secretaria Municipal da Saúde - SESAU;

Rua Rodolfo de Queiroz Filho Brasília - 55 - Centro - Madre de Deus - Bahia
Fone: 71 3606-0424

ARP[...] /2026 pg. 1

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [...] /2026 - PE8-2026-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
Secretaria Municipal de Administração - SEAD

2. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E/OU PERCENTUAL DE DESCONTO:

- 2.1** A Ata de Registro de Preço e/ou percentual de descontos terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por igual período, na forma dos arts. **84, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**, desde que haja previsão no instrumento convocatório, seja demonstrada a vantajosidade para a Administração, exista disponibilidade orçamentária, a contratada mantenha as condições de habilitação e não haja interrupção na qualidade do fornecimento;
- 2.2** A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços poderá ser acompanhada da renovação total ou parcial dos quantitativos inicialmente registrados, limitada ao quantitativo previsto para o período inicial de vigência, desde que a necessidade administrativa seja devidamente justificada e a medida seja formalizada por termo aditivo durante a vigência da Ata, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.;
- 2.3** A prorrogação e a eventual renovação dos quantitativos **não ocorrerão de forma automática**, dependendo de decisão motivada da Administração, observados o interesse público, a manutenção da vantajosidade dos preço e/ou percentual de descontos registrados, a disponibilidade orçamentária, a permanência das condições de habilitação da contratada e a continuidade da qualidade do fornecimento.

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E/OU PERCENTUAL DE DESCONTOS:

- 3.1** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (CINCO) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preço e/ou percentual de descontos, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.2** prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 3.2.1** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 3.2.2** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 3.3** A ata de registro de preço e/ou percentual de descontos será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preço e/ou percentual de descontos;
- 3.4** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preço e/ou percentual de descontos quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preço e/ou percentual de descontos registrados e demais condições;
- 3.5** A existência de preço e/ou percentual de descontos registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada;
- 3.6** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preço e/ou percentual de descontos no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
- 3.7** Ficará registrado o valor de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço e/ou percentual de desconto igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;
- 3.8** É vedado à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no [art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.9** na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preço e/ou percentual de

Rua Rodolfo de Oliveira Filho Brasil - 88 - Centro - Madre de Deus - Bahia
Fone: 71 3606-0424

ARP[...] /2026 pg. 2

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [...] /2026 - PE8-2026-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
Secretaria Municipal de Administração - SEAD

- descontos, desde que justificada a necessidade de sua apresentação;
- 3.10 A existência de preço e/ou percentual de descontos registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- 4 **ATUALIZAÇÃO DA TABELA CMED, MANUTENÇÃO DO DESCONTO OFERTADO, REGRAS DE REAJUSTE CONTRATUAL E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.**
- 4.1 Atualização da Tabela CMED: Os valores da PMVG serão atualizados mensalmente conforme publicações oficiais da Anvisa/CMED, conforme Termo de Referência anexo I do edital
- 4.2 Manutenção do Desconto: o percentual de desconto registrado na ARP permanecerá o mesmo e será aplicado sobre o PMVG vigente.
- 4.3 Reajuste Contratual: eventual reajuste, quando cabível, observará o prazo, o índice INPC do IBGE e as condições previstos no contrato, e na legislação.
- 4.4 Reequilíbrio Econômico- financeiro: eventual pedido de reequilíbrio dependerá de justificativa e comprovação do fato que tenha alterado a relação econômica inicialmente estabelecida.
- 4.5 A atualização oficial da tabela CMED não se confunde com reajuste contratual nem com reequilíbrio econômico-financeiro.
5. **DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:**
- 5.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 5.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço e/ou percentual de desconto e/ou percentual de desconto igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 5.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original;
- 5.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata;
- 5.3 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;
- 5.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço e/ou percentual de desconto e/ou percentual de desconto igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
- 5.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.5.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preço e/ou percentual de desconto e/ou percentual de desconto no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 5.5.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preço e/ou percentual de desconto e/ou percentual de desconto, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23;
- 5.6 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço e/ou percentual de desconto e/ou percentual de desconto igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 5.6.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço e/ou percentual de desconto e/ou percentual de desconto melhor, mesmo que acima do preço e/ou percentual de desconto do adjudicatário; ou
- 5.6.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição;
- 5.7 a inclusão, na ata de registro de preço e/ou percentual de desconto e/ou percentual de desconto, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto dependerá de:

Rua Rodolfo do Queiroz Filho Brás - 85 - Centro - Madre de Deus - Bahia
Fone: 71 3606-0424

ARP[...] /2026 pg. 3

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [...] /2026 - PE8-2026-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
Secretaria Municipal de Administração - SEAD

- 5.7.1 dos licitantes que aceitem cotar os bens, as obras ou os serviços em preço e/ou percentual de desconto e/ou percentual de desconto iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e
- 5.7.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

6. DA REVISÃO DE PREÇO E/OU PERCENTUAL DE DESCONTO:

- 6.1 Os preço e/ou percentual de desconto e/ou percentual de desconto registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preço e/ou percentual de descontos praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 6.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preço e/ou percentual de desconto e/ou percentual de desconto registrados; ou
- 6.2 na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preço e/ou percentual de desconto e/ou percentual de desconto registrados, nos termos do disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.3 Na hipótese de o preço e/ou percentual de desconto e/ou percentual de desconto registrado tornar-se superior ao preço e/ou percentual de desconto e/ou percentual de desconto praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço e/ou percentual de desconto registrado;
- 6.4 Caso não aceite reduzir seu preço e/ou percentual de desconto e/ou percentual de desconto aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;
- 6.5 Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preço e/ou percentual de desconto e/ou percentual de desconto aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28;
- 6.6 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preço e/ou percentual de descontos, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa;
- 6.7 Na hipótese de redução do preço e/ou percentual de desconto e/ou percentual de desconto registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preço e/ou percentual de descontos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35;
- 6.8 Na hipótese de o preço e/ou percentual de desconto e/ou percentual de desconto de mercado tornar-se superior ao preço e/ou percentual de desconto e/ou percentual de desconto registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço e/ou percentual de desconto registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso;
- 6.9 Para fins do disposto no **item 6.6**, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço e/ou percentual de desconto registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
- 6.10 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço e/ou percentual de desconto registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de

Rua Rodolfo de Oliveira Filho Brasil - 88 - Centro - Madre de Deus - Bahia
Fone: 71 3606-0424

ARP[...] /2026 pg. 4

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [...] /2026 - PE8-2026-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
Secretaria Municipal de Administração - SEAD

cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na legislação aplicável;

- 6.11 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seu preço e/ou percentual de descontos registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18;
- 6.12 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preço e/ou percentual de descontos, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
- 6.13 Na hipótese de comprovação do disposto no **caput** e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço e/ou percentual de desconto registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
- 6.14 O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preço e/ou percentual de descontos sobre a efetiva alteração do preço e/ou percentual de desconto registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 35;
- 6.15 Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço e/ou percentual de desconto registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art.124, II, "d", da Lei n. 14.133/2021;
- 6.16 Não será apreciado o pedido de revisão de preço e/ou percentual de descontos que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido;
- 6.17 A vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preço e/ou percentual de descontos com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO PELO FORNECEDOR:

- 7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:
 - 7.1.1 descumprir as condições da ata de registro de preço e/ou percentual de descontos sem motivo justificado;
 - 7.1.2 não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 7.1.3 não aceitar manter seu preço e/ou percentual de desconto registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou
 - 7.1.4 sofrer sanção prevista nos [incisos III](#) ou [IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.2 Caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preço e/ou percentual de descontos, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preço e/ou percentual de descontos, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 7.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 7.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
- 7.5 O cancelamento dos preço e/ou percentual de descontos registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada
- 7.6 ata de registro de preço e/ou percentual de descontos, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Rua Rodolfo de Oliveira Filho Brasil - 88 - Centro - Madre de Deus - Bahia
Fone: 71 3606-0424

ARP[...] /2026 pg. 5

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [...] /2026 - PE8-2026-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
Secretaria Municipal de Administração - SEAD

- 7.6.1 por razão de interesse público;
- 7.6.2 a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 7.6.3 se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27, do Dec. 11.426/2023;

8. DAS PENALIDADES:

- 8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preço e/ou percentual de descontos ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital;
- 8.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preço e/ou percentual de descontos que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata;
- 8.3 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço e/ou percentual de desconto (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023);
- 8.4 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS:

- 9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL;
- 8.1 No caso de adjudicação por preço e/ou percentual de desconto global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade;
- 8.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 (Vias) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Madre de Deus/Ba _____ de _____ de 2026

[...]

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [...] /2026 - PE8-2026-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
Secretaria Municipal de Administração - SEAD

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preço e/ou percentual de descontos iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)			
Lote	Descrição	Percentual de Desconto em cada substância solicitada	Valor Estimado do certame
1	MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, NÃO CONSTAM NA RENAME (RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS) / REMUME (RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS), observando critério de maior desconto por substância, aplicado linearmente ofertado, cujo desconto incidirá sobre o valor máximo da CMED, a qual estabelece o Preço e/ou percentual de desconto Máximo de Venda ao Governo, para atendimento das necessidades de pacientes usuários do SUS do Município.	%	R\$ R\$ 446.514,46 (quatrocentos e quarenta e seis mil e quinhentos e quatorze reais e quarenta e seis centavos).

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX - PE8-2026-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS

ANEXO IX
MINUTA DO CONTRATO ADM Nº XXXX

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
FORNECIMENTO DE XXXX QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS/BA
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA XXX A E A
EMPRESA XXXX, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS, ESTADO DA BAHIA, através da Secretaria XXX, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 33.919.960/0001-09, com sede na Av. Rodolfo de Queiroz Filho, nº 55, Centro Madre de Deus/Ba, por intermédio da Secretaria XXX, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Sr (a). XXXXX, inscrito (a) no CPF nº XXXXX, devidamente nomeada pelo Decreto nº XXX, publicada no DOM em XXX, com delegação de competência conforme decreto de delegação nº 426/2025, publicado no DOM em 02 de junho de 2025, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **Empresa XXXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXX situado à XXXX, CEP: XXXX, adjudicatária vencedora do **Pregão Eletrônico nº XXXX/XXX**, neste ato representada pelo (a) Sr (a). XXXXX, inscrito no CPF nº XXX, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº XXX/XXX** e **Parecer Jurídico nº XXX/XXX**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXX/XXX, mediante as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O Objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição de MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, QUE NÃO CONSTAM NA RENAME (RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS) e REMUME (RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS), observando critério de maior desconto ofertado, cujo desconto incidirá sobre o valor máximo da CMED, a qual estabelece o Preço Máximo de Venda ao Governo, para atendimento das necessidades de pacientes usuários do SUS do Município de Madre de Deus, conforme condições e preços estabelecidos na Ata de Registro de Preços nº XXX/XXX, resultante do Pregão Eletrônico nº XXX/XXX, cujas condições integram o presente contrato e das quais este instrumento se origina, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR ESTIMADO
1	XXXX	XXXX	XXXXX

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do CONTRATADO;

1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX - PE8-2026-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 84, 106, 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços/Contrato, poderá ser acompanhada da renovação total ou parcial dos quantitativos inicialmente registrados, limitada ao quantitativo previsto para o período inicial de vigência, desde que a necessidade administrativa seja devidamente justificada e a medida seja formalizada por termo aditivo durante a vigência da Ata, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021;

2.3 A prorrogação e a eventual renovação dos quantitativos não ocorrerão de forma automática, dependendo de decisão motivada da Administração, observados o interesse público, a manutenção da vantajosidade dos preços e/ou percentual de descontos registrados, a disponibilidade orçamentária, a permanência das condições de habilitação da contratada e a continuidade da qualidade do fornecimento.

2.4 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, observando os seguintes requisitos:

- 2.2.1 Existência de disponibilidade orçamentária;
- 2.2.2 Mantenha as condições de habilitação;
- 2.2.3 Não haja interrupção na qualidade do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 446.514,46** (Quatrocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e quatorze reais e quarenta centavos);

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos conforme orçamento da pasta. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 12.000 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 12.001 Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2.075 Gerenciamento das Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica

Elemento: 3.3.90.32 Material de Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte: 1.500.1002 Recursos não Vinculados a Impostos

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta,

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX - PE8-2026-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS

devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (art. 140, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

5.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório e da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos medicamentos fornecidos, mediante emissão de termo detalhado, nos termos do art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo acompanhamento da entrega. O recebimento definitivo caberá ao gestor do contrato, mediante verificação do cumprimento integral das condições contratuais, técnicas e sanitárias do objeto, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) relativamente à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6 O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.7 A liquidação da despesa será realizada após a conferência da execução do objeto, da documentação fiscal e da regularidade fiscal, trabalhista e contratual da contratada. Havendo erro ou inconsistência na documentação ou na execução do objeto, os prazos ficarão suspensos até a devida regularização.

5.8 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária da contratada. Nenhum pagamento será realizado enquanto houver pendências na execução contratual, irregularidades fiscais ou falhas na documentação apresentada.

5.9 Os pagamentos estarão sujeitos às retenções tributárias previstas na legislação vigente, observadas as regras aplicáveis às empresas optantes pelo Simples Nacional.

5.10 Demais critérios para o recebimento, pagamento e liquidez, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em XXX/XXX/XXX.

6.2 Após o interregno de um ano, e independente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços - INPC do IBGE, nos 12 (doze) meses anteriores à data-base do reajuste, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX - PE8-2026-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS

- 6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.
- 6.9 Para revisão de valores, também serão considerados os itens:**
- Atualização da Tabela CMED: Os valores da PMVG serão atualizados mensalmente conforme publicações oficiais da Anvisa/CMED, conforme Termo de Referência anexo I do edital
 - Manutenção do Desconto: o percentual de desconto registrado na ARP permanecerá o mesmo e será aplicado sobre o PMVG vigente.
 - Reequilíbrio Econômico-financeiro: eventual pedido de reequilíbrio dependerá de justificativa e comprovação do fato que tenha alterado a relação econômica inicialmente estabelecida.
 - A atualização oficial da tabela CMED não se confunde com reajuste contratual nem com reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 7.1.1. O prazo de entrega dos bens é de **até no máximo 05 (cinco) dias contados da Autorização de Fornecimento**, em remessa (única ou parcelada), no endereço discriminado na Ordem de Serviço.
 - 7.1.2. O prazo de entrega poderá ser reduzido de acordo com o interesse público devidamente justificado pela autoridade competente.
 - 7.1.3. O transporte e despesas relativas a entrega correrá por conta da contratada, eximindo o município de quaisquer responsabilidades.
 - 7.1.4. Entregar o objeto nas quantidades solicitadas, dentro do prazo e no local estabelecido, conforme solicitação emitida pelo Setor.
 - 7.1.5. Todas as despesas relacionadas com a confecção e entrega dos itens correrão por conta da proponente vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.
 - 7.1.6. Ficará a cargo da proponente vencedora o fornecimento de todas as ferramentas e dispositivos necessária adequada execução dos serviços de fabrica o dos itens.
 - 7.1.7. Os itens deverão ser entregues devidamente conforme a legislação em vigor, de forma que não sejam danificados durante as operações de transportes e descarga no local de entrega.
 - 7.1.8. Os itens cotados deverão ser de primeira qualidade, novos e estar rigorosamente de acordo com as especificações exigidas.
 - 7.1.9. Serão recusados os itens imprestáveis ou defeituosos que não atendam as especificações e/ou não estejam adequados para uso.
 - 7.1.10. A proponente vencedora deve responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente entrega do item, assumindo os gastos e despesas que se fizerem

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX - PE8-2026-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS

necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

7.1.11. A entrega do produto deve ser feita no Almoxarifado Central da Assistência Farmacêutica do município no seu horário de expediente (8:00 as 12:00 até 13:00 as 16:00).

7.1.12. No ato da entrega o produto deve estar acompanhado da nota fiscal;

7.1.13. A função de Conferente será executada por qualquer servidor, autorizado pelo Gestor, para promover o recebimento in loco dos produtos.

7.1.14. O ato de recebimento do item licitado, não importa em sua aceitação.

7.1.15. A critério do Secretário da Pasta, os produtos serão submetidos à verificação por servidor competente. Cabendo ao fornecedor a troca, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de itens, que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações estipuladas ou apresentar defeitos de fabricação ou danos em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

7.1.16. A Administração Pública poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

7.1.17. O Município se reserva o direito de não receber produtos, em desacordo com o previsto neste instrumento referencial, no edital e no contrato, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

7.1.18. Os itens licitados terão que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade/técnica.

7.1.19. **Os produtos e/ou princípio ativo deverão ter no mínimo 12 meses de seu prazo de validade total**, contando a partir de sua fabricação, quando de sua entrega na Farmácia Central. As exceções serão resolvidas pelo (a) farmacêutico(a) da Unidade.

7.1.20. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento dessa condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela área técnica da Unidade, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, em extrema excepcionalidade, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade da utilização dos produtos no período de validade.

7.1.21. O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os Resolução ANVISA nº 329 de 22.07.99 - 'Roteiro de Inspeção'. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses produtos, devem ser utilizadas, preferencialmente, fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

7.1.22. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes a temperatura, umidade, empilhamento, etc.

7.1.23. As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem e o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.

7.1.24. As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar: número do lote data de fabricação e prazo de validade.

7.1.25. Deverão ser fornecidos juntamente com todos os produtos, quando necessário, os acessórios: copo dosador, seringa aplicadora de uso ginecológico - 7(sete) OU 14(quatorze) por tubo de pomada e/ou gel- conta gotas e colher para aplicação, ingestão ou manipulação, salvo os itens que já possuem embalagem própria para tal finalidade, medicamentos injetáveis de uso hospitalar e insulina.

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX - PE8-2026-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS

7.1.26. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

7.1.27. Os produtos hemoderivados devem atender a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC nº 046 de 18.05.00.

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a necessidade de controle sanitário, rastreabilidade dos medicamentos, regularidade do fornecimento e responsabilidade direta da contratada perante a Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 Os produtos serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, através da autorização de fornecimento.

9.2 O material deverá ser entregue em sua embalagem original contendo as indicações de marca, fabricante, procedência e prazo de validade, quando for o caso.

9.3 O fornecimento dos produtos, somente poderá ser efetuado mediante a apresentação de requisição específica (AF - autorização de fornecimento), em uma via, expedida pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela emissão da Autorização de Fornecimento - AF, na qual deverá conter especificação detalhadas dos Produtos a serem entregues, discriminando-se as quantidades dos produtos e os preços.

9.4 A Contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade e quantidade de todos os produtos fornecidos, que deverão estar sempre dentro dos padrões e normas que regem o setor. Caso não ofereçam a qualidade exigida pela Secretaria de Saúde do Município, serão rejeitados, arcando a EMPRESA CONTRATADA com todas as expensas / ônus do fato.

9.5 Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade, incluindo entrega que deverá ser realizada no município sem acréscimos. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA CONTRATUAL

10.1 As garantias são aquelas discriminadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria SESAU nº 009/2026, de 12 de maio de 2026, que nomeia os Gestores e Fiscais de Contratos.

11.2 Fica designada como Gestora do Contrato a servidora Tâmilis Santana Costa, matrícula nº 909341. Como Fiscais do Contrato, ficam designadas as servidoras Daiane de Oliveira Gomes, matrícula nº 911282, e Arenilde Silva de Jesus, matrícula nº 751.

11.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX - PE8-2026-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS

- 11.5 O contratado designará formalmente o preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 11.6 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).
- 11.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 11.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 11.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 11.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 11.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 11.12 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).
- 11.13 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa, serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 11.14 Cabe a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do setor competente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados.
- 11.15 A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.
- 11.16 Demais critérios encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 12.1 São obrigações da CONTRATADA:
- 12.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência ou Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 12.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.1.3 A empresa deve demonstrar sua capacidade de atender à demanda projetada de medicamentos trombolíticos durante o período do contrato, garantindo um fornecimento consistente e confiável;
- 12.1.4 Remover, substituir e transportar, a suas expensas, todo ou em parte, o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo,

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX - PE8-2026-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS

no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

12.1.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.1.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.7 Solicitar do Município, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto ou serviço;

12.1.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.9 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato ou vigência do contrato;

12.1.10 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial do Contrato/Nota de Empenho;

12.1.11 O pedido de cancelamento da entrega de determinado material só será aceito, se não comprometer o andamento normal dos serviços;

12.1.12 Assumir quaisquer danos causados diretamente à administração pública ou a terceiros quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da entrega ou causados por seus empregados ou prepostos;

12.1.13 A entrega do material será acompanhada pelo servidor responsável, podendo o mesmo, recusar, quaisquer materiais que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

12.1.14 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante no prazo de 24 horas, por escrito;

12.1.15 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante a execução do objeto e prestação de serviços, assim como as obrigações previstas neste Termo;

12.1.16 Possibilitar ao Município efetuar vistoria nas instalações da empresa, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto;

12.1.17 Prover todos os meios necessários à garantia da entrega ou execução do objeto a ser contratado, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.1.18 Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

12.1.19 Responsabilizar-se pela falta do produto ou serviço, cujo fornecimento ou execução seja de sua responsabilidade, e que não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do serviço ou objeto deste Termo;

12.1.20 Indenizar terceiros e/ou Município, mesmo em caso de ausência ou missão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízo causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

12.1.21 Arcar com qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsáveis;

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX - PE8-2026-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS

12.1.22 Cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
12.1.23 Demais obrigações encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

12.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 12.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 12.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.2.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 12.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 12.2.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.2.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 12.2.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 12.2.8 Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133/2021);
- 12.2.9 Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 12.2.10 Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- 12.2.11 Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- 12.2.12 Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 12.2.13 Demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- 12.2.14 Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado;
- 12.2.15 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 12.2.16 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 12.2.17 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- 12.2.18 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.2.19 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX - PE8-2026-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS

12.2.20 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 13.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 13.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 13.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
 - 13.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 13.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 13.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 13.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 13.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 13.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 13.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 13.2.4 Multa: moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias; (2) moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 13.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
- 13.4 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% do valor do Contrato. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% do valor do Contrato;
- 13.5 Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10 % do valor do Contrato. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5 % do valor do Contrato. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1 a 5 % do valor do Contrato, conforme circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.6 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX - PE8-2026-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS

- 13.7 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.8 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.10 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 13.11 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.12 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 13.12.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.12.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 13.12.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.12.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
- 13.13 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 13.14 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definida na referida Lei (art. 159);
- 13.15 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.16 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.17 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 12.11;
- 13.18 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX - PE8-2026-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

- 15.1 A extinção do contrato poderá ser:
- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, bem como pelo sistema de descredenciamento, desde que haja interesse da Administração;
 - III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 15.1.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I à IX do artigo 137 Lei Federal n. 14.133/2021, observadas as exigências legais.
- 15.1.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas nos incisos I à V do § 2º do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 15.1.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 15.1.4 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- I - Devolução da garantia;
 - II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- 15.1.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
- I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - II - ocupação E utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
 - III - Execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 15.1.6 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 15.1.7 Na hipótese do inciso II, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX - PE8-2026-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

- 16.1 É vedado à CONTRATADA:
- 16.2 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 16.3 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESERVA DE CARGOS

- 17.1 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- 17.2 Com relação à obrigação delineada no subitem 17.1.1 deste Contrato, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.

- 18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

- 19.1 Incumbirá à CONTRATANTE o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133 de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da internet em atenção ao art. 91, caput, da Lei 14.133/2021 e ao art. 8) § 2º da Lei n.º 12.527 de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V. do Decreto n.º 7.724 de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

- 20.1 Fica eleito o foro da comarca da CONTRATANTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.
- 20.2 As partes contratantes obrigam-se, por si e por seus sucessores a qualquer título, a cumprir o presente Termo de Contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Madre de Deus/BA, xx de xxx de xx

CONTRATANTE

Município de Madre de Deus/Ba

CONTRATADA

xxxxxxxxxxxxxxxx

TERMO DE REFERÊNCIA PE8-2026-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MADRE DE DEUS
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado e contínuo de medicamentos não incorporados às listas oficiais do Sistema Único de Saúde (SUS), devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, destinados ao atendimento dos pacientes cadastrados e autorizados pela Assistência Farmacêutica do Município de Madre de Deus/BA.

Trata-se de contratação de natureza contínua, considerando que o objeto visa atender demanda permanente e essencial da Administração Pública relacionada à continuidade da assistência farmacêutica e à manutenção dos tratamentos dos pacientes assistidos pelo Município.

A contratação será realizada por meio de licitação **na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da Lei nº 14.133/2021**, tendo como critério de julgamento o **maior percentual de desconto por substância sobre os valores constantes da Tabela de Preços Máximos de Medicamentos para Compras Públicas (PMVG/CMED)**, modo disputa **ABERTO E FECHADO**.

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada na forma da legislação vigente, observadas as disposições dos arts. 84, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS **não constam na RENAME (RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS) e REMUME (RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS)**, mas que são imprescindíveis ao tratamento, possuem registro na ANVISA e não admitem substituição terapêutica. A solicitação fundamenta-se na **Lei Municipal nº 737/2019**, de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Geral de Governança Pública e institui o Código Municipal de Benefícios e Incentivos Sociais. No **Capítulo III – Dos Benefícios Eventuais da Saúde**, o **Art. 156** define como Benefícios Eventuais de Saúde os medicamentos que:

- I. sejam **excedentes da REMUME** do Município;
- II. **não possuam substitutos** dentro da REMUME;
- III. sejam **imprescindíveis ao tratamento**;
- IV. possuam **registro válido na ANVISA**, respeitados os usos autorizados.

O contrato originário foi instruído com base em **38 pacientes cadastrados** no programa, conforme registros do processo administrativo. No entanto, houve **crescimento expressivo da demanda**, sendo atualmente **76 pacientes ativos**, representando aumento superior a **100%** em relação ao quantitativo inicial estimado. As quantidades são estimadas com base em processos administrativos abertos entre

TERMO DE REFERÊNCIA PE8-2026-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MADRE DE DEUS
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU



2019 e 2026, conforme tabela comparativa abaixo, reconhecendo-se a impossibilidade de definição prévia exata, em razão da variabilidade das prescrições. A análise comparativa demonstra que, embora 23 processos tenham sido mantidos desde 2023, houve a inclusão de 52 novos processos até 2026, resultando em crescimento líquido expressivo da demanda assistencial, com impacto direto no dimensionamento contratual, planejamento orçamentário e capacidade operacional da Assistência Farmacêutica. Tabela comparativa descrita no ETP. Embora a demanda esteja sujeita a alterações decorrentes da evolução clínica dos pacientes, inclusão de novos usuários, ajustes terapêuticos e alterações de dosagens, a Administração realizou a estimativa dos quantitativos com base no histórico de consumo dos últimos 12 meses, prescrições médicas vigentes, relação de pacientes ativos e memória de cálculo individualizada, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, permitindo a definição técnica e objetiva do objeto a ser contratado.

1.1. Detalhamento do Objeto:

Lote	Descrição	Percentual de Desconto em cada substância solicitada	Valor Estimado do certame
1	MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, NÃO CONSTAM NA RENAME(RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS)/REMUME(RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS), observando critério de maior desconto ofertado, cujo desconto incidirá sobre o valor máximo da CMED, a qual estabelece o Preço Máximo de Venda ao Governo, para atendimento das necessidades de pacientes usuários do SUS do Município.	%	R\$ R\$ 446.514,46 (quatrocentos e quarenta e seis mil e quinhentos e quatorze reais e quarenta e seis centavos).

O valor global estimado da contratação é de **R\$ 446.514,46**, o qual foi apurado com base na referida planilha e constitui o limite máximo para as contratações durante a vigência do contrato. A consulta aos preços foi realizada por meio da tabela oficial da CMED, disponível em:



<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>

TERMO DE REFERÊNCIA PE8-2026-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MADRE DE DEUS
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU



A base de preços utilizada (CMED/PMVG – ANVISA) pode ser acessada diretamente por meio do link oficial ou pelo QR Code abaixo, garantindo transparência e rastreabilidade das informações utilizadas na formação do valor estimado da contratação.



Atualização da tabela CMED, manutenção do desconto ofertado, regras de reajuste contratual e reequilíbrio econômico-financeiro:

- Atualização da Tabela CMED: Os valores da PMVG serão atualizados mensalmente conforme publicações oficiais da Anvisa/CMED;
- Manutenção do Desconto: o percentual de desconto registrado na ARP permanecerá o mesmo e será aplicado sobre o PMVG vigente;
- Reajuste Contratual: eventual reajuste, quando cabível, observará o prazo, o índice INPC do IBGE e as condições previstos no contrato e na legislação;
- Reequilíbrio Econômico-financeiro: eventual pedido de reequilíbrio dependerá de justificativa e comprovação do fato que tenha alterado a relação econômica inicialmente estabelecida.
- A atualização oficial da tabela CMED não se confunde com reajuste contratual nem com reequilíbrio econômico-financeiro.

A CMED disponibiliza oficialmente a lista de preços máximos de medicamentos e a lista específica de preços máximos para compras públicas, contendo o **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)**, que constitui o teto legal aplicável às aquisições públicas de medicamentos.

Considerando a não Utilização do Banco de Preços em Saúde (BPS), embora o seja reconhecido como fonte oficial de consulta, sua utilização não foi adotada como parâmetro principal nesta contratação pelos seguintes motivos:

- os medicamentos objeto da contratação possuem características específicas e, em muitos casos, baixo volume de aquisições em outros entes;

TERMO DE REFERÊNCIA PE8-2026-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MADRE DE DEUS
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU



- os registros do BPS podem refletir preços de períodos distintos, condições comerciais específicas e realidades regionais heterogêneas;
- a pesquisa item a item no BPS é operacionalmente mais complexa para um grande número de substâncias;
- o critério de julgamento do certame será o de maior desconto sobre a PMVG/CMED, tornando a própria tabela CMED a referência mais aderente à sistemática licitatória.

Assim, o BPS foi dispensado por não representar metodologia mais eficiente ou mais compatível com o modelo de contratação adotado.

Considerando a Utilização Exclusiva da PMVG/CMED, optou-se pela adoção exclusiva da PMVG/CMED como referência de preços porque:

- trata-se de preço oficial regulado e de observância obrigatória nas compras públicas de medicamentos;
- constitui teto máximo legal para venda ao poder público;
- possui atualização periódica pela ANVISA/CMED;
- assegura uniformidade metodológica;
- é plenamente compatível com o critério de julgamento por maior percentual de desconto;
- proporciona maior segurança jurídica à estimativa.

Dessa forma, a PMVG/CMED é a fonte mais adequada, objetiva e juridicamente segura para a formação do orçamento estimado.

Considerando a não Utilização de Contratações Similares, não se adotou a análise de contratações similares de outros entes públicos como parâmetro de precificação porque:

- os preços praticados em outros contratos podem refletir realidades locais, volumes e condições logísticas distintas;
- muitos processos utilizam metodologias diferentes da presente contratação;
- a PMVG/CMED já estabelece teto oficial nacional.

Assim, a consulta a contratações similares não agregaria ganho metodológico relevante. Considerando a não Utilização de Cotações com Fornecedores, não foram solicitadas cotações formais a fornecedores, uma vez que:

- o objeto será licitado com base em desconto sobre tabela oficial;
- a PMVG/CMED já fornece parâmetro objetivo suficiente;
- cotações podem sofrer variações comerciais e perder atualidade rapidamente;

TERMO DE REFERÊNCIA PE8-2026-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MADRE DE DEUS
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU



- a metodologia adotada dispensa pesquisas adicionais para composição do preço de referência.

Os quantitativos estimados foram definidos com base no histórico de consumo dos últimos 12 meses e nas prescrições médicas vigentes pesquisada na tabela CMED atualizada 2026, acrescidos de **margem técnica de segurança de 5% (cinco por cento)**, destinada a absorver variações decorrentes de:

- inclusão de novos pacientes;
- alterações de dosagens;
- substituições terapêuticas;
- ajustes de tratamento.

Exemplos Práticos descrito abaixo de Alterações Terapêuticas Observadas. A seguir, apresentam-se exemplos reais de processos administrativos de pacientes acompanhados pela Assistência Farmacêutica, demonstrando a variabilidade das prescrições ao longo do tempo.

2. Processo Administrativo nº 1536/2019 – Paciente (iniciais preservadas)

No momento da abertura do processo administrativo nº 1536/2019, o paciente utilizava:

- Montelucaste de Sódio;
- Mometasona;
- Olopatadina;
- Carmelose Sódica.

2.1 Alterações ocorridas:

Ano de 2020

- Inclusão de Levocetirizina.

Ano de 2021

- Inclusão de Muvinalx.

Ano de 2023

- Substituição de Mometasona por Fluticasona Furoato.
- Substituição do colírio de Olopatadina por Alcaftadina.

2.2 Impactos observados:

- Acréscimo de novos medicamentos;
- Substituição de princípios ativos;
- Alteração de apresentações farmacêuticas;
- Aumento do quantitativo e do custo global do tratamento.

TERMO DE REFERÊNCIA PE8-2026-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MADRE DE DEUS
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU



Os exemplos acima evidenciam que as prescrições médicas dos pacientes atendidos pela Assistência Farmacêutica Municipal são dinâmicas e sujeitas a alterações decorrentes da evolução clínica, resposta terapêutica e decisão do médico assistente.

Quantidade estimada final = consumo histórico $\times$ 1,05

Esse percentual deve ser adotado uniformemente em todos os documentos do processo. Documentos de Suporte à Estimativa Integram o processo administrativo os seguintes documentos:

- relatório do Sistema Betha com o consumo dos últimos 12 meses;
- planilha de quantitativos estimados com acréscimo de 5%;
- planilha de preços unitários referenciais;
- tabela PMVG/CMED vigente em 2026;
- memória de cálculo consolidada.

Considerando que a contratação adotará como critério de julgamento o maior percentual de desconto sobre a PMVG/CMED, conclui-se que a utilização exclusiva da tabela oficial da CMED constitui metodologia suficiente, objetiva e juridicamente adequada para a estimativa do valor da contratação.

As demais fontes de pesquisa de preços — BPS, contratações similares e cotações com fornecedores foram justificadamente dispensadas por não agregarem maior precisão ou vantagem metodológica ao orçamento, permanecendo todos os documentos comprobatórios devidamente anexados aos autos, em conformidade com os arts. 23 e 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

1.1.1 Natureza do Objeto:

1.1.1.1 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.1.1.2 O quantitativo mencionado acima e estimativa de valor do objeto foi elaborada com base em **série histórica de consumo**, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021, que determina que o planejamento da contratação deve observar dados concretos e elementos técnicos que demonstrem a real necessidade administrativa.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1 O objeto deste Termo de Referência fundamenta-se na **Lei Municipal nº 737/2019**, de 20 de dezembro de 2019 de Benefícios Eventuais de Saúde, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber. A contratação justifica-se nos termos do DFD

TERMO DE REFERÊNCIA PE8-2026-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MADRE DE DEUS
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU



“Justifica-se a necessidade da referida aquisição de medicamentos de uso comum e medicamentos sujeitos a controle especial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Madre de Deus. A maioria das intervenções em saúde envolve o uso de medicamentos, queremos garantir aos pacientes atendidos assegurados pelos processos através dos benefícios eventuais de saúde, qualidade e excelência. Medicamentos de alto custo: Justifica-se que a aquisição destes MEDICAMENTOS são de extrema importância. Estes medicamentos contemplam a necessidade de pacientes que fazem uso de medicamentos em processos registrados junto a secretaria e de alto custo o que não possuam na farmácia básica (RENAME /REMUME) e não possuam em estoque na unidade. A Secretaria busca sempre melhor atender seus pacientes, fornecendo todo o auxílio possível para que todos saiam totalmente amparados.

2.2 Embora não seja possível prever com absoluta precisão todas as alterações terapêuticas que poderão ocorrer durante a vigência da contratação, a Administração realizou levantamento técnico dos medicamentos e quantitativos estimados com base no histórico de consumo dos últimos 12 meses, prescrições vigentes, processos administrativos ativos e memória de cálculo constante do ETP, permitindo a adequada definição do objeto e da estimativa da contratação. Sendo assim, a partir de estudos de modelos de contratações já adotados em outros órgãos públicos, indica-se que o critério para escolha do fornecedor seja o de maior desconto, que deverá ser dado sobre a tabela de preço da CMED (PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS).

2.3 A Resolução CMED nº1, de 31 de março de 2021, versa sobre a forma de definição do Preço Fabricante (PF) e do Preço Máximo ao Consumidor (PMC) dos medicamentos em 31 de março de 2021, estabelece a forma de apresentação do Relatório de Comercialização à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) e disciplina a publicidade dos preços dos produtos farmacêuticos. Cabe ressaltar que os preços referenciais apresentados nas tabelas da CMED são elaborados com o objetivo de regular os preços de medicamentos no Brasil, estipulando o **Teto de preços** de medicamentos tanto no âmbito do setor público quanto do setor privado. **O Preço de Fábrica** ou Preço Fabricante é o **teto de preço** pelo qual um laboratório ou distribuidor de medicamentos pode comercializar, no mercado brasileiro, um medicamento. Portanto, **o PF é o preço máximo permitido para a venda de medicamentos destinados a farmácias, drogarias e entes da Administração Pública, quando não for aplicável o CAP.**

2.4 O CAP é um **desconto mínimo obrigatório a ser aplicado**, pelos laboratórios, pelos distribuidores, pelos representantes, pelas farmácias e pelas drogarias, aos preços de determinados medicamentos vendidos a entes da Administração Pública. A Resolução CMED 3/2011, em seu art. 2º, define os medicamentos em que o CAP é aplicado. **Destaque-se que, no caso de produtos comprados por força de decisão judicial, o desconto CAP é sempre aplicado, independentemente de o medicamento constar na relação da CMED.** Ao se aplicar o desconto CAP sobre o PF, obtém-se o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG: $PMVG = PF * (1 - CAP)$. O valor do CAP é atualizado anualmente.

TERMO DE REFERÊNCIA PE8-2026-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MADRE DE DEUS
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU



2.5 A necessidade decorre da obrigação constitucional do Município de garantir ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, assegurando os princípios da universalidade, integralidade e equidade. Determinados usuários demandam medicamentos que **não constam na RENAME/REMUME**, mas que são imprescindíveis ao tratamento, possuem registro na ANVISA e não admitem substituição terapêutica.

2.É fundamental garantir um acesso equitativo aos medicamentos, levando em consideração as necessidades específicas de grupos vulneráveis, como idosos, crianças, pessoas com deficiência, além de populações marginalizadas e em situação de vulnerabilidade social.

2.6 Conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar – ETP, especialmente nos itens referentes à necessidade da contratação, análise de viabilidade e descrição da solução adotada, verificou-se que a contratação pretendida mostra-se necessária para assegurar a continuidade do fornecimento de medicamentos não incorporados às listas oficiais do Sistema Único de Saúde (SUS), destinados aos pacientes assistidos pela Assistência Farmacêutica Municipal. O ETP demonstrou a viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação, concluindo que a solução mais adequada consiste na realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, julgamento pelo maior percentual de desconto sobre a tabela PMVG/CMED e fornecimento parcelado e contínuo, considerando a natureza dinâmica das prescrições médicas e a necessidade de manutenção da continuidade terapêutica dos pacientes. Dessa forma, a solução escolhida encontra-se devidamente fundamentada no ETP, especialmente nos itens 2 (necessidade da contratação), 3 (análise da solução) e 6 (descrição da solução como um todo), demonstrando compatibilidade com o interesse público e observância aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como a adoção da aquisição parcelada de medicamentos emerge como uma medida estratégica e pragmática para resolver os desafios de abastecimento e distribuição enfrentados pelo setor de saúde. Essa abordagem não apenas fortalecerá a resiliência do sistema de saúde, mas também garantirá que os pacientes recebam os cuidados e tratamentos de que necessitam, quando mais precisam.

3.2 O objeto da presente contratação caracteriza-se como **fornecimento de natureza contínua**, tendo em vista que os medicamentos não incorporados ao SUS destinam-se ao atendimento permanente e ininterrupto das demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, não se tratando de necessidade pontual ou eventual.

3.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por igual período, na forma dos arts. 84, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão no

TERMO DE REFERÊNCIA PE8-2026-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MADRE DE DEUS
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU



instrumento convocatório, seja demonstrada a vantajosidade para a Administração, exista disponibilidade orçamentária, a contratada mantenha as condições de habilitação e não haja interrupção na qualidade do fornecimento.

3.3.1. A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços poderá ser acompanhada da **renovação total ou parcial dos quantitativos inicialmente registrados**, limitada ao quantitativo previsto para o período inicial de vigência, desde que a necessidade administrativa seja devidamente justificada e a medida seja formalizada por termo aditivo durante a vigência da Ata, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3.3.2. A prorrogação e a eventual renovação dos quantitativos **não ocorrerão de forma automática**, dependendo de decisão motivada da Administração, observados o interesse público, a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, a disponibilidade orçamentária, a permanência das condições de habilitação da contratada e a continuidade da qualidade do fornecimento.

3.4 A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, durante a vigência contratual, considerando tratar-se de medicamentos não padronizados na RENAME/REMUME, cuja demanda é variável e vinculada a prescrições médicas individualizadas. O atendimento das solicitações observará o seguinte fluxo operacional:

3.4.1 Origem da Demanda: A solicitação do paciente será formalizada com abertura de processo no setor de protocolo na Prefeitura Municipal de Madre de Deus mediante: apresentação de prescrição médica individualizada, acompanhada de relatório médico oriundo da rede SUS circunstanciado que justifique a necessidade do medicamento, especialmente nos casos em que não houver alternativa terapêutica padronizada no âmbito do SUS, Documento pessoal com foto, comprovante de residência, Registro no Cadastro Único Multifinalitário de Madre de Deus (NIC), conforme na **Lei Municipal nº 737/2019**, de 20 de dezembro de 2019.

3.4.2 Análise Técnica: A documentação será submetida à avaliação da equipe técnica da Assistência Farmacêutica Municipal, que verificará a conformidade da prescrição, a pertinência clínica, a evidência científica quanto à eficácia e segurança do medicamento, bem como a inexistência de alternativa terapêutica disponível na rede pública, sendo encaminha o processo para visita e Avaliação social da secretaria de saúde.

3.4.3 Parecer Técnico do Serviço Social: Após análise documental e visita fornecida pelo requerente, será emitido parecer técnico conclusivo quanto à viabilidade do fornecimento. O

TERMO DE REFERÊNCIA PE8-2026-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MADRE DE DEUS
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU



Serviço Social avaliará o preenchimento ou não do critério socioeconômico de hipossuficiência, analisado conforme a **Lei Municipal nº 737/2019**, de 20 de dezembro de 2019, no **Capítulo II – Dos Benefícios Eventuais da Saúde**, o **Art. 155, §1º**:

§ 1º. É considerado hipossuficiente o cidadão que, na avaliação socioeconômica familiar per capita, possua valor integral igual ou inferior a ½(meio) salário mínimo vigente.

3.4.4 Autorização Administrativa: O fornecimento ficará condicionado à autorização da autoridade competente, considerando os aspectos legais, o interesse público e a disponibilidade orçamentária.

3.4.5 Aquisição: A aquisição será realizada de forma parcelada, conforme demandas devidamente analisadas e autorizadas, respeitando os limites quantitativos estimados e a vigência contratual, A Contratada fornecerá os medicamentos somente mediante a apresentação da **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** devidamente assinada pelo ordenador de despesas.

3.4.6 Fornecimento e a dispensação dos Medicamentos: Os medicamentos serão disponibilizados aos usuários por meio da Assistência Farmacêutica Municipal, com retirada no almoxarifado central, localizado na Rua da Mangueira, nº 40, Centro, Madre de Deus/BA. A dispensação ocorrerá mediante:

- Apresentação de **receita médica válida e atualizada mensalmente**;
- Identificação do paciente por meio do **Cartão Nacional do SUS**;

Os fornecimentos serão devidamente controlados por meio de:

- **Sistema HÓRUS – Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica**, do Ministério da Saúde;
- Lançamento das entradas e saídas dos medicamentos no sistema;
- Vinculação da dispensação ao usuário e à prescrição médica correspondente.

Para fins de controle administrativo e rastreabilidade, cada dispensação será formalizada mediante:

- Registro eletrônico no sistema HÓRUS;
- Emissão e arquivamento de comprovante de entrega, quando necessário;

TERMO DE REFERÊNCIA PE8-2026-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MADRE DE DEUS
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU



- Controle por lote, validade e quantitativo fornecido.

Com a implantação do registro no sistema HÓRUS, fica dispensada a formalização por meio físico do Termo de Recebimento de Medicamento Não Incorporado ao SUS, uma vez que o controle passará a ser realizado integralmente em meio digital, garantindo maior segurança, rastreabilidade e transparência. As notas fiscais dos medicamentos recebidos serão conferidas e lançadas no sistema, assegurando a adequada gestão de estoque e o acompanhamento do consumo.

3.4.7 Controle e Monitoramento: Todas as etapas do processo serão registradas em sistema próprio ou instrumentos de controle, assegurando a rastreabilidade, transparência e adequada prestação de contas.

Nesse sentido, o ciclo de vida do objeto compreende, de forma sintética, as etapas de planejamento da demanda, aquisição por meio de procedimento licitatório com fornecimento parcelado, recebimento e armazenamento conforme normas sanitárias, dispensação aos pacientes mediante prescrição médica, monitoramento do consumo e controle de validade, bem como o descarte adequado de eventuais produtos vencidos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21):

4.1. Requisitos Sanitários e Regulatórios:

4.1.1. A contratação exige que a empresa licitante atenda integralmente às normas sanitárias, técnicas e regulatórias aplicáveis ao comércio, armazenamento, distribuição e fornecimento de medicamentos, devendo apresentar, como condição de habilitação e execução contratual:

- Licença Sanitária vigente expedida pelo órgão sanitário competente estadual ou municipal;
- Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- Autorização Especial – AE, quando aplicável aos medicamentos sujeitos a controle especial, nos termos da legislação sanitária;
- Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF competente;
- Registro válido dos medicamentos perante a ANVISA, observados os usos terapêuticos autorizados.

TERMO DE REFERÊNCIA PE8-2026-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MADRE DE DEUS
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU



4.1.2 As exigências acima possuem fundamento na Lei Federal nº 5.991/1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos e insumos farmacêuticos; na Lei Federal nº 6.360/1976, que regula a vigilância sanitária de medicamentos; no Decreto Federal nº 8.077/2013, que regulamenta as condições para funcionamento das empresas sujeitas à vigilância sanitária; bem como nas normas expedidas pela ANVISA e nas disposições da Lei nº 14.133/2021.

4.1.3 A exigência da documentação sanitária e técnica mostra-se indispensável para garantir a regularidade do fornecimento, a segurança terapêutica dos pacientes, a rastreabilidade dos medicamentos, o controle sanitário da cadeia de distribuição e a proteção da saúde pública, considerando a natureza essencial do objeto contratado.

4.2. Requisitos de Sustentabilidade:

4.2.1 Considerando tratar-se de aquisição de medicamentos, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

- Os medicamentos ofertados deverão possuir registro sanitário válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- A empresa contratada deverá possuir Licença Sanitária vigente, Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) e, quando aplicável, Autorização Especial (AE).
- Os produtos deverão ser transportados, armazenados e entregues em conformidade com as Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem e com as normas sanitárias vigentes.
- Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade mínima de 12 meses compatível com o consumo estimado, visando evitar perdas e desperdícios.
- As embalagens deverão estar íntegras, identificadas com número de lote, data de fabricação e validade, assegurando rastreabilidade.
- A contratada deverá promover destinação ambientalmente adequada dos resíduos sob sua responsabilidade, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

4.7 Requisitos de execução/fornecimento do objeto:

4.7.1 O fornecimento dos produtos, somente poderá ser efetuado mediante a apresentação de requisição específica (AF - autorização de fornecimento), em uma via, pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde responsável pela emissão da Autorização de Fornecimento – AF, na qual deverá conter especificação detalhadas dos Produtos a serem entregues, discriminando-se as quantidades dos produtos e os preços. A SESAU NÃO TEM DEPARTAMENTO DE COMPRAS, AJUSTAR.

TERMO DE REFERÊNCIA PE8-2026-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MADRE DE DEUS
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU



4.7.2 A Contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade e quantidade de todos os produtos fornecidos, que deverão estar sempre dentro dos padrões e normas que regem o setor. Caso não ofereçam a qualidade exigida pela Secretaria de Saúde do Município, serão rejeitados, arcando a EMPRESA CONTRATADA com todas as expensas / ônus do fato.

4.7.3. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade, incluindo entrega que deverá ser realizada no município sem acréscimos. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O prazo de entrega dos bens é de até **no máximo 05 (cinco) dias contados do(a) Autorização de Fornecimento**, em remessa (única ou parcelada), no endereço discriminado na Ordem de Serviço.

5.1.2. O prazo de entrega poderá ser reduzido de acordo com o interesse público devidamente justificado pela autoridade competente.

5.1.3. O transporte e despesas relativas a entrega correrá por conta da contratada, eximindo o município de quaisquer responsabilidades.

5.1.4. Entregar o objeto nas quantidades solicitadas, dentro do prazo e no local estabelecido, conforme solicitação emitida pelo Setor.

5.1.5. Todas as despesas relacionadas com a confecção e entrega dos itens correrão por conta da proponente vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

5.1.6. Ficará a cargo da proponente vencedora o fornecimento de todas as ferramentas e dispositivos necessária adequada execução dos serviços de fabrica o dos itens.

5.1.7. Os itens deverão ser entregues devidamente conforme a legislação em vigor, de forma que não sejam danificados durante as operações de transportes e descarga no local de entrega.

5.1.8. Os itens cotados deverão ser de primeira qualidade, novos e estar rigorosamente de acordo com as especificações exigidas.

5.1.9. Serão recusados os itens imprestáveis ou defeituosos que não atendam as especificações e/ou não estejam adequados para uso.

5.1.10. A proponente vencedora dever responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente entrega do item, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

TERMO DE REFERÊNCIA PE8-2026-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MADRE DE DEUS
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU



- 5.1.11.** A entrega do produto deve ser feita no Almoarifado Central da Assistência Farmacêutica do município no seu horário de expediente; (8:00 as 12:00 até 13:00 as 16:00), situado na Rua da Mangueira, 40, térreo, centro, Madre de Deus – Ba, CEP- 42.600-000.
- 5.1.12.** No ato da entrega o produto deve estar acompanhado da nota fiscal;
- 5.1.13.** A função de Conferente será executada por qualquer servidor, autorizado pelo Gestor, para promover o recebimento in loco dos produtos.
- 5.1.15.** Cabe ao fornecedor a troca, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de itens, que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações estipuladas ou apresentar defeitos de fabricação ou danos em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.
- 5.1.16.** A Administração Pública poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.
- 5.1.17.** O Município se reserva o direito de não receber produtos, em desacordo com o previsto neste instrumento referencial, no edital e no contrato, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.
- 5.1.18.** Os itens licitados terão que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade/técnica.
- 5.1.19.** Os produtos e/ou princípio ativo deverão ter no mínimo 12 meses de seu prazo de validade total, quando de sua entrega no Almoarifado Central da Assistência Farmacêutica. As exceções serão resolvidas pelo (a) farmacêutico(a) da Unidade.
- 5.1.20.** Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento dessa condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela área técnica da Unidade, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, em extrema excepcionalidade, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade da utilização dos produtos no período fora da referida validade.
- 5.1.21.** O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os Resolução ANVISA nº 329 de 22.07.99 – ‘Roteiro de Inspeção’. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses produtos, devem ser utilizadas, preferencialmente, fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.
- 5.1.22.** As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes a temperatura, umidade, empilhamento, etc.

TERMO DE REFERÊNCIA PE8-2026-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MADRE DE DEUS
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU



5.1.23. As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem e o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.

5.1.24. As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar: número do lote data de fabricação e prazo de validade.

5.1.25. Deverão ser fornecidos juntamente com todos os produtos, quando necessário, os acessórios: copo dosador, seringa aplicadora de uso ginecológico - 7(sete) OU 14(quatorze) por tubo de pomada e/ou gel- conta gotas e colher para aplicação, ingestão ou manipulação, salvo os itens que já possuírem embalagem própria para tal finalidade, medicamentos injetáveis de uso hospitalar e insulina.

5.1.26. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

5.1.27. Os produtos hemoderivados devem atender a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC nº 046 de 18.05.00.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21):

6.1 . A ARP deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, suspensão ou fato superveniente que inviabilize temporariamente a execução das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços ou dos contratos dela originados, os prazos de execução e fornecimento poderão ser prorrogados pelo período correspondente, mediante justificativa formal e registro nos autos, observadas as disposições do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), e Portaria SESAU nº 009/2026, de 12 de maio de 2026 que Nomeia Gestores e Fiscais de Contratos. Tendo como, GESTOR DO CONTRATO: TAMILIS SANTANA COSTA, Mat.: 909341 e FISCALIS DE CONTRATO: DAIANE DE OLIVEIRA GOMES, Mat.: 911282, ARENILDE SILVA DE JESUS Mat.: 751.

6.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

TERMO DE REFERÊNCIA PE8-2026-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MADRE DE DEUS
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU



- 6.5** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.7.** O contratado designará formalmente o preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.8.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).
- 6.9.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.10.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.11.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.12.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 6.13.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 6.14.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).
- 6.15.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa, serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.16.** Cabe a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do setor competente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados.

TERMO DE REFERÊNCIA PE8-2026-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MADRE DE DEUS
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU



6.17. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO EM CADA SUBSTANCIA SOLICITADA**.

7.2. PARA FINS DE HABILITAÇÃO, DEVERÁ O LICITANTE COMPROVAR OS SEGUINTE REQUISITOS:

7.2.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

7.2.2. Os critérios de habilitação econômico-financeira nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir documentação relativa à qualificação econômico-financeira destinada a demonstrar a aptidão econômica do licitante, incluindo:

- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.2.3. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

7.2.3.1. Quanto à previsão contida no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, registra-se que as condições estabelecidas no edital foram motivadas de forma técnica e proporcional à natureza do objeto contratado. No que se refere à qualificação técnica, as exigências previstas limitam-se à comprovação da regularidade sanitária e operacional indispensável ao exercício da atividade de fornecimento de medicamentos, incluindo Licença Sanitária, Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), Certificado de Regularidade Técnica perante o Conselho Regional de Farmácia e registro dos medicamentos perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em observância à legislação sanitária federal aplicável. Tais exigências decorrem da natureza essencial do objeto e da necessidade de garantir segurança, rastreabilidade, regularidade sanitária e continuidade do abastecimento dos medicamentos destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), não havendo imposição de requisitos excessivos ou restritivos à competitividade.

TERMO DE REFERÊNCIA PE8-2026-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MADRE DE DEUS
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU



7.2.3.2 A exigência dos documentos abaixo visa assegurar que a futura contratada possua habilitação técnica e autorização legal para exercer atividade de comércio e distribuição de medicamentos, garantindo a qualidade, a segurança e a eficácia dos produtos fornecidos à rede pública de saúde. Apresentar cópia ou documento equivalente:

7.2.3.2.1 Licença Sanitária Vigente: A Licença Sanitária (ou Alvará Sanitário) comprova que o estabelecimento foi inspecionado e autorizado pela Vigilância Sanitária competente a exercer atividades relacionadas ao armazenamento, distribuição e comercialização de medicamentos. Comprova que a empresa está legalmente autorizada a exercer atividade regulada e submetida à fiscalização sanitária municipal e estadual. **Fundamentação legal:** Lei nº 6.360/1976, art. 2º; Lei nº 5.991/1973; Lei nº 8.080/1990; RDC ANVISA nº 430/2020.

7.2.3.2.2 Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE e, quando cabível, Autorização Especial – AE: A AFE é o ato autorizativo expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária que habilita a empresa a exercer atividades com medicamentos. A AE é exigida para empresas que operam com medicamentos sujeitos a controle especial, conforme a Portaria SVS/MS nº 344/1998. Comprova que a empresa está legalmente autorizada a exercer atividade regulada e submetida à fiscalização sanitária federal. **Fundamentação legal:** Lei nº 6.360/1976, arts. 1º e 2º; Decreto nº 8.077/2013, arts. 2º e 3º; RDC ANVISA nº 16/2014; Portaria SVS/MS nº 344/1998.

7.2.3.2.3 Certificado de Regularidade Técnica perante o Conselho Regional de Farmácia – CRT: Documento que comprova a existência de responsável técnico farmacêutico regularmente inscrito no CRF. Assegura que as atividades técnicas relacionadas aos medicamentos sejam supervisionadas por profissional habilitado. **Fundamentação legal:** Lei nº 3.820/1960; Lei nº 5.991/1973, art. 15; Resoluções do Conselho Federal de Farmácia.

7.2.3.2.4 Registro dos Medicamentos no Ministério da Saúde / ANVISA: Todo medicamento comercializado no território nacional deve possuir registro sanitário válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Garante que os medicamentos ofertados foram avaliados quanto à

TERMO DE REFERÊNCIA PE8-2026-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MADRE DE DEUS
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU



segurança, eficácia e qualidade. **Fundamentação legal:** Lei nº 6.360/1976, art. 12; Decreto nº 8.077/2013.

A exigência desses documentos está em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e proteção do interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como com o dever constitucional do Estado de assegurar ações e serviços de saúde adequados à população.

7.2.5. Os critérios de habilitação jurídica:

7.2.5.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.2.5.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.5.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

7.2.5.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.5.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020. **8.4.2.6** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.5.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

TERMO DE REFERÊNCIA PE8-2026-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MADRE DE DEUS
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU



7.2.5.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.2.5.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.5.10 Quanto à participação de empresas em consórcio, a Administração optou por não admitir sua participação, tendo em vista que o objeto não apresenta elevada complexidade técnica, vulto extraordinário ou especialização que justifique a reunião de empresas para sua execução. Além disso, o mercado fornecedor demonstra possuir número suficiente de empresas com capacidade técnica, operacional e financeira para execução integral do objeto de forma individual, circunstância evidenciada pelas contratações anteriores do Município e pela própria estrutura do mercado distribuidor farmacêutico. A vedação à participação em consórcio busca preservar a competitividade, a eficiência da gestão contratual e a segurança da execução do objeto, evitando complexidade desnecessária na fiscalização e na responsabilização contratual, em conformidade com os princípios da razoabilidade, eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

7.2.6. Os critérios de habilitação fiscal, social e trabalhista:

7.2.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

TERMO DE REFERÊNCIA PE8-2026-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MADRE DE DEUS
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU



7.2.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.2.6.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.6.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração poderá verificar o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: a) SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

TERMO DE REFERÊNCIA PE8-2026-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MADRE DE DEUS
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU



7.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8. PAGAMENTO

8.1. Dos Critérios de Aferição e Medição para Faturamento:

8.1.1. A aferição da execução contratual, para fins de faturamento e pagamento, será realizada com base nos medicamentos efetivamente fornecidos, entregues e definitivamente recebidos pela Administração, observadas as especificações constantes no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta vencedora e na Autorização de Fornecimento emitida pela Contratante. A medição ocorrerá mediante: conferência quantitativa dos medicamentos entregues; verificação da conformidade entre os itens solicitados e os efetivamente fornecidos; análise das especificações técnicas, apresentação, lote, validade e integridade das embalagens; verificação da regularidade sanitária dos produtos;

8.2. Do Recebimento do objeto:

8.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.2.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (art. 140, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.2.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório e da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança

TERMO DE REFERÊNCIA PE8-2026-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MADRE DE DEUS
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU



equivalente(s), após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos medicamentos fornecidos, mediante emissão de termo detalhado, nos termos do art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo acompanhamento da entrega. O recebimento definitivo caberá ao gestor do contrato, mediante verificação do cumprimento integral das condições contratuais, técnicas e sanitárias do objeto, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.2.3.1 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.2.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.2.5 O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.3. Liquidação

8.3.1 Recebida(s) a(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), a Administração adotará as providências necessárias para fins de liquidação da despesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis justificadamente por igual período, nos termos do art. 7º, § 2º, inciso III, do Decreto Federal nº 11.246/2022 e observadas as disposições do art. 141 da Lei nº 14.133/2021. A liquidação da despesa consistirá na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, mediante conferência da execução do objeto, regularidade fiscal e demais condições contratuais.

8.3.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) apresentado(s) pela contratada possui(em) os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do Contrato e do órgão Contratante; d) o período respectivo de execução do Contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

TERMO DE REFERÊNCIA PE8-2026-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MADRE DE DEUS
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU



8.3.3 Havendo erro na apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o Contratante; até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o Contratante;

8.3.4 A(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ão) ser obrigatoriamente acompanhado(s) da comprovação da regularidade fiscal da contratada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação de habilitação fiscal, social e trabalhista, na forma exigida neste Termo de Referência;

8.4 Prazo para pagamento

8.4.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da entrega do material, conforme subitem anterior.

8.4.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços - INPC do IBGE, pro rata tempore.
Nota: a Administração poderá ajustar o índice de preços a ser utilizado para a atualização monetária do valor devido à contratada.

8.4.3 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

8.4.4 Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas do edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

8.5 Forma de pagamento

8.5.1 O pagamento será realizado por meio de crédito em conta da contratada.

8.5.1.1 Optando a contratada por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada neste subitem anterior, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

8.5.2 A(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

TERMO DE REFERÊNCIA PE8-2026-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MADRE DE DEUS
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU



8.5.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta de preço, serão retidos na fonte, por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando houver.

8.5.4 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, estando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nota: a natureza do contrato e o objeto da contratação determinarão a retenção tributária eventualmente cabível, bem como a possibilidade de a contratada se beneficiar da condição de optante do Simples Nacional, dentre outras questões de caráter tributário.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência ou Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.1.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Remover, substituir e transportar, a suas expensas, todo ou em parte, o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Solicitar do Município, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto ou serviço;

9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

TERMO DE REFERÊNCIA PE8-2026-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MADRE DE DEUS
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU



- 9.1.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato ou vigência do contrato;
- 9.1.8.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte cinco por cento) do seu valor inicial do Contrato/Nota de Empenho;
- 9.1.9.** O pedido de cancelamento da entrega de determinado material só será aceito, se não comprometer o andamento normal dos serviços;
- 9.1.10.** Assumir quaisquer danos causados diretamente à administração pública ou a terceiros quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da entrega ou causados por seus empregados ou prepostos;
- 9.1.11.** A entrega do material será acompanhada pelo servidor responsável, podendo o mesmo, recusar, quaisquer materiais que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 9.1.12.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante no prazo de 24 horas, por escrito;
- 9.1.13.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante a execução do objeto e prestação de serviços, assim como as obrigações previstas neste Termo;
- 9.1.14.** Prover todos os meios necessários à garantia da entrega ou execução do objeto a ser contratado, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 9.1.15.** Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
- 9.1.16.** Responsabilizar-se pela falta do produto ou serviço, cujo fornecimento ou execução seja de sua responsabilidade, e que não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do serviço ou objeto deste Termo;
- 9.1.17.** Indenizar terceiros e/ou Município, mesmo em caso de ausência ou missão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízo causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 9.1.18.** Arcar com qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsáveis;
- 9.1.19.** Cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

TERMO DE REFERÊNCIA PE8-2026-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MADRE DE DEUS
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU



9.1.20. Demais obrigações constantes no Termo de Referência.

9.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 9.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.2.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.2.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.2.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.2.8 Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
- 9.2.9 Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 9.2.10 Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- 9.2.11 Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- 9.2.12 Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 9.2.13 Demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

10. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

- I - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- II - Rescindir-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021;

TERMO DE REFERÊNCIA PE8-2026-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MADRE DE DEUS
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU



III - Fiscalizar-lhe a execução contratual;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

11. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, bem como pelo sistema de descredenciamento, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I à IX do artigo 137 Lei Federal n. 14.133/2021, observadas as exigências legais.

11.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas nos incisos I à V do § 2º do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

11.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

11.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação E utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

TERMO DE REFERÊNCIA PE8-2026-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MADRE DE DEUS
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU



11.7. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.8. Na hipótese do inciso II, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.3 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.4 der causa à inexecução total do contrato;

12.1.5 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.6 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.7 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4 Multa: moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias; (2) moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

12.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

TERMO DE REFERÊNCIA PE8-2026-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MADRE DE DEUS
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU



12.4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% do valor do Contrato. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% do valor do Contrato;

12.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10 % do valor do Contrato. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5 % do valor do Contrato. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1 a 5 % do valor do Contrato, conforme circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.7 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.8 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.10 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.11 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.12 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 12.12.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.12.2** as peculiaridades do caso concreto;
- 12.12.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.12.4** os danos que dela provierem para o Contratante;

12.13 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

12.14 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definida na referida Lei (art. 159);

12.15 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de

TERMO DE REFERÊNCIA PE8-2026-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MADRE DE DEUS
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU



direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.16 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.17 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 12.11;

12.18 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a necessidade de controle sanitário, rastreabilidade dos medicamentos, regularidade do fornecimento e responsabilidade direta da contratada perante a Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

14. DA PADRONIZAÇÃO E INDICAÇÃO DE MARCA

14.1 Não haverá indicação de marca, fabricante ou modelo específico, observadas exclusivamente as especificações técnicas, princípios ativos, concentrações, formas farmacêuticas e demais requisitos sanitários definidos neste Termo de Referência, em observância aos princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

15. DO CONTRATO

15.1. As demais regras e condições são as que constam da minuta de Contrato.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA.

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos conforme orçamento da pasta.

16.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão	12.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade	12001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Ação:	2075	GERENCIAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA.

TERMO DE REFERÊNCIA PE8-2026-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MADRE DE DEUS
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU



Elemento:	3.3.90.32	MATERIAL DE BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.
Fonte:	1.500.1002	(Recursos não vinculados de impostos/saúde 15)

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente documento segue assinado pelos responsáveis:

Madre de Deus, 24 de julho de 2026

DAIANE DE OLIVEIRA GOMES
FARMACEUTICA
Mat. 911282

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS

Secretaria Municipal de Administração - SEAD

www.madrededeus.ba.gov.br

Dailton Raimundo de Jesus Filho
Prefeito

Marcelo Gonzaga dos Santos
Chefe de Gabinete

Tânia Maria Garboggini Alcântara
Secretária de Administração

Centro Administrativo - Av. Rodolpho de Queiroz Filho, 55, Centro - Madre de Deus/BA - CEP 42600-000
Telefone: (71) 3957-0320